



**ATA DA
5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ODIVELAS**

No dia 08 de março de 2023, pelas nove horas e quarenta e quatro minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA 23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 7 DE DEZEMBRO DE 2022. -----

2.1 – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE: (DECS/DE) -----

- a) **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR;** -----
- b) **ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES;** -----
- c) **APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES;** -----
- d) **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.** -----

2.2 - PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR A ESTUDANTES RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS. (DECS/DPEIC) -----

2.3 - PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE. (DECS/DCS) -----

2.4 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING. (DJAG/DGP) -----

3.1 - PROCESSO 09/DMGAG/2023 - SIMAR – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ADENDAS AOS CONTRATOS DAS EMPREITADAS DE EXECUÇÃO DE RAMAIS E PROLONGAMENTO DE REDES NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS. (DMGAG) -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

3.2 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - PÁSCOA 2023. (DDCT/GJ) -----

3.3 – PROPOSTA DE ADESAO AO PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR” E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO. (DDCT/DDD) -----

3.4 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA. (DJAG/DFM) -----

4.1 – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE ODIVELAS E ISENÇÃO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO TALHÃO N.º 29 DA HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO, AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA – EB1/JI PORTO PINHEIRO. (DGAT) -----

4.2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE ODIVELAS RELATIVO AOS DANOS PROVOCADOS PELAS INTEMPÉRIES DE DEZEMBRO DE 2022. (DECS/DCS) -----

4.3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TANQUE TÁTICO FLORESTAL (VTTF). (SMPC/CRD) -----

4.4 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À FANFARRA DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS, PARA DESLOCAÇÃO A GOUVEIA, NO DIA 3 DE JUNHO DE 2023. (SMPC/SIP) -----

5.1 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 - BAIRRO DA MILHARADA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 185. (DGOU/DRRU) -----



A reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

O Senhor Presidente: -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----

Vereadores: -----

EDGAR LUÍS SIMÕES VALLES -----

ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS -----

FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO BAPTISTA -----

ANA ISABEL COSME GOMES -----

MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO -----

NUNO PAULO DE SÁ CARNEIRO BEIRÃO -----

JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO -----

CARLA PATRÍCIA GONÇALVES NAZARETH -----

NATÉRCIA MARIA PIMENTEL CARIDADE VALVERDE SANTOS -----

MARIA DA LUZ RIBEIRO NOGUEIRA -----

O **Senhor Vereador Marco Pina** não esteve presente na reunião, tendo sido substituído pela **Senhora Vereadora Natércia Santos**. -----

O **Senhor Vereador Fernando Paíño** não esteve presente na reunião, tendo sido substituído pela **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira**. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia 06 de março de 2023, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 45.040.144,62 (quarenta e cinco milhões, quarenta mil, cento e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos). -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----



Foi aberto o Período de Intervenção do Público. -----

Foi chamado a intervir: -----

O Senhor Bruno Miguel Martins, que se referiu ao Processo 371/2015/DD, cujo terreno já era considerado urbano ainda antes da constituição do Município de Odivelas, facto atestado igualmente na publicação do PDM em 2015. No entanto, verificou-se que na atual versão do PDM, passou a ser considerado como terreno de pastagem incluído na REN. -----

Em outubro de 2018, realizou-se uma reunião com o Senhor Presidente e com o Senhor Arquiteto António Sousa, na qual lhe foi dito que a situação ia ser resolvida, embora até à data não tenha havido qualquer alteração. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PAOD) -----

Aberto o período para intervenções, usaram da palavra: -----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, do seguinte documento: -----

- Relatório de Gestão de Refeitórios Escolares referente ao 1.º Semestre do Ano Letivo 2022/2023. -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth, proferiu uma intervenção, que seguidamente se transcreve. -----

"Muito bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público que nos acompanha, funcionários e também uma saudação especial a todas as mulheres pelo dia de hoje. -----

Sr. Presidente gostaria de lhe perguntar quais os resultados da reunião de ontem que reuniu os autarcas de Loures e Odivelas julgo que na sua presença, não sei se também na presença do Vereador da Saúde, o Presidente do Concelho de Mafra e o Presidente do Concelho de Sobral de Monte Agraço no Ministério da Saúde no que se refere à situação do Hospital Beatriz Ângelo, mais concretamente ao encerramento das urgências de pediatria durante o período noturno e o fim de semana." -----



O **Senhor Vereador Nuno Beirão**, pela bancada do **Chega**, proferiu uma **declaração política**, que seguidamente se transcreve. -----

“Manifestamos novamente, a nossa apreensão e indignação em relação ao que se passa no Hospital Beatriz Ângelo. -----

No passado um hospital modelo na abordagem e gestão dos doentes, encontra-se hoje impedido de cumprir o seu principal objetivo que passa pela prestação de cuidados de saúde de excelência. -----

Mais, o serviço de urgência de pediatria passa a funcionar apenas entre as 9h e as 21h, encerrando no período noturno, sendo que a alternativa dada aos nossos munícipes passa por se deslocarem às urgências de Santa Maria, do Dona Estefânia e do Hospital São Francisco Xavier. O aceso e a rapidez com que os doentes serão atendidos vão ficar comprometidos, sendo colocados em risco os cuidados de proximidade. --
O resultado anunciado do Beatriz Ângelo passar pelas mãos do governo socialista para a esfera pública, salda-se num desastre com as previsíveis consequências para os nossos munícipes que dele dependem, ou seja, os mais fragilizados porque quem tem condições recorre aos privados. -----

Na verdade, estas medidas tomadas pelo governo socialista mais não passam de um penso rápido que não resolve em profundidade os problemas que assolam a Beatriz Ângelo, nem o SNS.” -----

A **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira**, pela bancada da **CDU**, proferiu uma **declaração política sobre o “Dia Internacional da Mulher”**, , que seguidamente se transcreve. -----

“Passam 113 anos da 2.ª Conferência Internacional de Mulher, que aprovou a criação de um Dia Internacional da Mulher e cujas razões e alcance social e político importa conhecer para manter na memória das mulheres do tempo presente o valor da luta travada por sucessivas gerações que fizeram dele uma data com profundo significado histórico. -----

O Dia Internacional da Mulher constitui, pois, uma marca simbólica da luta das Mulheres pela igualdade de direitos e consequentemente pela sua emancipação económica, social e política. -----

Há que avivar a memória e lembrar que durante o fascismo as mulheres tinham um estatuto subalterno. As enfermeiras não podiam casar, as professoras tinham que pedir autorização ao governo e só podiam casar com um homem que tivesse um vencimento superior ao delas. A mulher casada não podia mexer na sua propriedade, não podia ir para o estrangeiro sem autorização do marido, não podia trabalhar sem autorização do marido. -----

Ao longo de todos estes anos muitas foram as lutas travadas pelas mulheres em defesa de uma sociedade mais justa e igualitária. -----

Com a Revolução de Abril, as mulheres deixaram de ter um papel subalterno na sociedade, no trabalho, na família, na política. O direito à igualdade entre homens e mulheres ficou espelhado na Constituição da

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

República Portuguesa aprovada a 2 de Abril de 1976. Para além de consagrar o direito à igualdade, a Constituição consagrou também as responsabilidades do Estado na eliminação das discriminações e na promoção da igualdade em todas as esferas da vida. -----

Hoje, o desafio que continua colocado é o da concretização da igualdade na vida. Em resultado de décadas de política de direita, acentuam-se velhos mecanismos de exploração, de vulnerabilidade e discriminação das mulheres no mundo do trabalho que atingem, de forma particularmente agravada, as novas gerações de trabalhadoras. -----

O princípio do salário igual para trabalho igual está na lei, mas não é cumprido. -----

No país, onde os salários são geralmente baixos, as mulheres têm salários base 13% mais baixos que os homens. Em 2021 essa desigualdade atingiu, em média, os 153 euros de diferença, mas entre os quadros superiores a diferença rondou os 600 euros! -----

No concelho de Odivelas, onde os salários são cronicamente dos mais baixos da Região da Grande Lisboa, as mulheres recebem menos 7,5% que os homens (dados de 2019). -----

Por sua vez no município, como consequência da estrutura de carreiras, a remuneração média das mulheres é 8,6% inferior à dos homens. Aqui, 75,6% dos trabalhadores são mulheres, mas quando olhamos para os cargos de Direção elas descem para 48,5%. -----

(CMO: Plano Municipal para a igualdade e não discriminação). -----

Neste tempo, em que o Estado transfere para terceiros as responsabilidades das respostas no apoio às famílias (para a infância, os idosos ou as pessoas com deficiência), respostas que deviam ser públicas, volta a ser colocado sobre as mulheres o peso dessa função. À carga cultural que ainda predomina na nossa sociedade de que cuidar da família é tarefa de mulheres, junta-se a situação de desvantagem que elas têm no emprego para, na hora de decidir quem falta ao trabalho, essa decisão incidir sobre a mulher pois ganhando menos a incidência no orçamento familiar é menor. -----

No dia de hoje, por todo o país, não faltarão discursos contra as desigualdades e a discriminação da Mulher. O que verdadeiramente se impõe é a adoção de políticas eficazes de promoção da igualdade. As mulheres constituem a maioria da população portuguesa. O país não evolui enquanto essa maioria for tratada de forma desigual. -----

Porque não há igualdade sem justiça social, sem desenvolvimento sem a participação e emancipação das mulheres, hoje é um momento de afirmar, exigir e lutar pelos serviços públicos, pela dignidade, pelo fim da violência, pelo respeito, pela paz, por uma vida digna, pela igualdade plena da mulher no trabalho e na vida. Sem igualdade plena da mulher nunca haverá uma sociedade realmente progressista e democrática. A luta emancipadora é uma luta das mulheres, mas é uma luta de todos os que ambicionam uma sociedade sem desigualdades e de progresso. -----

Saudamos as mulheres deste concelho: as que fazem e defendem a Escola Pública; as que prestam cuidados de Saúde, defendendo o Serviço Nacional de Saúde; as que trabalham nos call center e nos supermercados, nas fábricas, no comércio e serviços, nas instituições sociais. Saudamos as que diariamente dão vida às coletividades e associações, as delegadas e dirigentes sindicais. -----

Saudamos de forma especial as trabalhadoras deste município, que constituem mais de 70% dos trabalhadores, e que com o seu empenho e dedicação defendem o Poder Local Democrático. -----

Citando Ary Santos: -----

A posse vai-se acabar no tempo da liberdade o que importa é saber estar juntos em pé de igualdade. -----

Desde que as coisas se tornem naquilo que a gente quer é igual dizer meu homem ou dizer minha mulher.”

O Senhor Vereador João Paulo António, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve. ----

“Queria começar por fazer uma saudação especial a todas as senhoras e a todas as mulheres presentes; dar conta que esta questão levantada de insalubridade e que a munícipe volta a fazer a denúncia já veio aqui a reunião do executivo, recorde-me na altura até foi a Vereadora Ana Isabel Gomes que a colocou. Para fazer uma resenha do que se tem passado: no dia 28 de novembro de 2022, foi quando soubemos pela primeira vez desta situação, ficou agendada uma visita ao local com a Unidade de Saúde Pública, a Divisão de Coesão Social, o Ambiente, a PSP e a Veterinária, não sendo possível entrar no domicílio porque não se encontrava ninguém à data. Tratando-se de uma situação de insalubridade causada por animais de produção notificámos também a DGAV. No dia 3 de fevereiro foi efetuada a deslocação conjunta ao local, pelas 10h30, com a equipa do Serviço de Veterinária Municipal, da DGAV o Dr. Miguel Lamela e da DCS a Dr.ª Júlia Lourenço. Foi possível observar o quintal através da casa da vizinha do R/C Direito, não tendo sido possível visualizar nenhum animal. Posteriormente tentou-se aceder à casa do senhor, mas o mesmo não se encontrava em casa, foi possível encontrá-lo numa rua próxima à sua habitação e tentou-se convencê-lo a mostrar o interior da sua habitação, mas o mesmo opôs-se de forma intransigente. O senhor aparentava ter um discurso incoerente com alterações de humor, alternando momentos de euforia com momentos de choro, temos também um registo fotográfico desta situação. Demos também nota, desde a primeira vez, à Saúde Pública e surpreendentemente no passado dia 23 de janeiro foi rececionado pelo Serviço de Veterinária Municipal um ofício da Unidade de Saúde Pública a dar nota do arquivamento deste processo com a justificação de não haver risco para a saúde pública e tratar-se de um problema de saúde individual. Novamente, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, a Senhora Coordenadora do Serviço de Veterinária Municipal, encaminhou a presente distribuição, que é a que trata deste assunto, à Divisão de Fiscalização Municipal para deslocação conjunta numa tentativa de tentar contornar a situação dos animais e adverti-lo para a necessidade da limpeza do logradouro e assim ter acesso à habitação por forma a verificar o estado dos animais e convencer o senhor

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

a entregá-los de livre vontade. Acresce ainda o facto de o Serviço de Veterinária Municipal ter efetuado diligências no sentido de realojar estes animais na eventualidade do resgate. Na altura, o senhor não nos deixou aceder à habitação; conseguimos aceder ao interior da habitação ontem com uma ação conjunta entre o Serviço de Veterinária Municipal e a Divisão de Fiscalização Municipal. Após essa ação conjunta, tendo em conta as fotos que eu já tive oportunidade de ver, imediatamente pedi à Sr.ª Coordenadora do Serviço de Veterinária Municipal para se proceder a uma queixa ao Ministério Público, uma vez que aquilo que as fotos mostram é mais do que um problema de Saúde Pública, é um problema não só de saúde mental da pessoa, mas como pode por em causa infestações e outros afins pelo prédio todo. É uma situação que nos preocupa bastante, vamos fazer denúncia ao Ministério Público uma vez que neste campo as nossas competências vão ser pressionar as autoridades competentes para agir no sentido de tirar os animais da casa do senhor. A casa do senhor está toda cheia de gaiolas, por todo o lado, o senhor tirou os animais do logradouro e meteu-os todos dentro de casa, um terror. -----

Em relação aos espaços verdes das Colinas do Cruzeiro, eu gostava que me desse acesso a esse e-mail para eu ver qual é a situação e o que é que se passa porque não tenho conhecimento.” -----

O Senhor Presidente, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve. -----

“Quero informar que tivemos uma reunião com o Senhor Ministro da Saúde, com o seu Secretário de Estado e com o respetivo Gabinete e notámos que, da parte do Senhor Ministro, existe uma grande preocupação com o assunto. E quero, publicamente, dizer que a minha intervenção não foi só por causa das urgências pediátricas. As urgências pediátricas são só um dos problemas do Hospital Beatriz Ângelo. A questão é muito mais estrutural do que aquilo que emergiu ao nível da urgência pediátrica. Quando ouvimos, publicamente, a Presidente do Conselho de Administração dizer que havia falta de sessenta médicos, é motivo de grande preocupação. Quero deixar claro que, não obstante toda a preocupação com a questão das urgências pediátricas, que é pública, temos problemas estruturais no Hospital que têm de ser abordados. -----

Nesse sentido, o Senhor Ministro referiu que está bastante apreensivo com a situação do Hospital Beatriz Ângelo e que nos iria convocar, a nós autarcas, para, até ao final do mês de março, uma reunião para abordarmos a questão estrutural ou a dimensão global eclética do hospital. E, pelo que percebi, o Ministro também está bastante apreensivo com esta situação. -----

Relativamente às urgências pediátricas, o Senhor Ministro deixou claro que iria encetar todas as diligências e todos os esforços para que não exista interrupção na urgência pediátrica. Ou seja, sete dias por semana, no período das oito da manhã às oito da noite. De tarde, ocorreu uma reunião com os doze diretores de pediatria, das várias unidades de área da Grande Lisboa. E até ao final da semana irá ser apresentado um programa, onde constarão mais duas especialidades, além de pediatria, urologia e outra especialidade. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2875-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Portanto, o Senhor Ministro referiu que iria o mais rapidamente possível encetar todas as diligências e todos os esforços para repor a urgência sete dias por semana, no período das oito da manhã às oito da noite que era o que conseguia, porque não existem recursos humanos. E, pelo que percebemos, não é só ao nível da pediatria, mas também ao nível de outras especialidades existe essa dificuldade. -----

Numa primeira fase, irá ser avaliada essa questão de repor ao fim de semana o serviço de urgência, das oito às oito, e numa segunda fase irá ser feita uma reorganização na área da Grande Lisboa, à semelhança do que já acontece no Porto. Porque o Senhor Ministro disse que é impensável termos doze unidades, na Grande Lisboa, abertas 24 horas por dia. Porque não existem médicos e não existem equipas para ter 12 unidades pediátricas de urgência a funcionar 24 horas por dia. -----

Existem já especialidades com alternância em unidades hospitalares. Por exemplo, numa quinzena funcionam numa unidade hospitalar, na outra quinzena noutra. Será de acordo com a decisão do colégio de diretores. Poderão também fixar duas ou três unidades de saúde de referência noturna para onde são encaminhadas as urgências. -----

A situação é esta: neste momento, não existem profissionais para manter vinte e quatro horas por dia as doze unidades hospitalares abertas na Grande Lisboa e, por isso, a necessidade desta reestruturação, à semelhança do que já existe no Grande Porto e por aquilo que percebi, não será só em pediatria, será também em outras especialidades, como acabei de referir. -----

Portanto, aguardamos a marcação de uma reunião para o final do mês, para debater sobre o hospital no seu todo. O Senhor Ministro referiu que era muito importante que os autarcas estivessem envolvidos. Que as Câmaras Municipais por serem parte do processo, fazia questão de partilhar connosco. -----

Neste momento, parece que tem sido dada prioridade à questão do funcionamento do Hospital Beatriz Ângelo, pois a situação é grave e é preocupante e, por isso, todos temos de tentar apoiar e tentar ajudar. -----

Portanto, esta é a informação, também devem ter tido conhecimento publicamente através das notícias, daí não haver justificação para apresentar a moção. Todos gostávamos de ter as doze unidades a funcionar vinte e quatro horas por dia, mas a questão é esta, e temos de olhar para o presente e para o que temos. Digo isto de uma forma pragmática e objetiva, porque o que interessa é encontrar soluções urgentes para uma questão emergente. -----

Foi justificado pelos diversos Presidentes de Câmara, estavam sentados à mesa os Presidentes de Sobral de Monte Agraço (CDU), Mafra (PSD), Loures e Odivelas (PS). Todos estivemos, de uma forma colegial, de acordo, todos empenhados. Porque somos territórios em grande expansão, até de natalidade, e todos referimos isso. Vejam-se os censos de Odivelas, Loures e Mafra. Chamemos-lhe a coroa norte da Área Metropolitana de Lisboa. De acordo com os últimos censos, foi onde se verificou o maior aumento ao nível da população residente e da natalidade. -----

Da nossa parte a preocupação, e minha em particular, foi o todo do hospital. Por exemplo, a questão da cirurgia e outras, que, neste momento, não funcionam em pleno e que brevemente podem estar, outra vez, na comunicação social, até porque os problemas são públicos e todos os conhecemos e reconhecemos. ---

O Senhor Ministro voltou a referir que a parceria público-privada não foi renovada porque o privado não esteve disponível. Podia ter sido prolongada por mais dois anos, mas que existiu essa indisponibilidade, o que, pós pandemia, veio impedir que houvesse condições para haver medidas de fundo. -----

Depois, com a saída dos médicos, que todos reconhecemos, quase em simultâneo com a reversão da parceria, a situação tomou estas proporções. Há um ano que o Hospital está com bastantes dificuldades. Nesta altura há que tomar medidas paliativas e posteriormente medidas estruturais. -----

Senhora Vereadora Maria da Luz, relativamente à questão dos parques infantis, penso que será um requerimento. Quero informar, e eu próprio perguntei porque é que a situação do parque estava parada, e a informação que me foi dada pelos serviços é que, neste momento, não há brinquedos. A empresa não consegue ter o material, porque não há fornecimento devido às dificuldades das cadeias de produção. -----

Senhora Vereadora, também lhe digo que é extremamente inglório este trabalho, tenho mais uma proposta para encerrar, temporariamente, outro parque, porque o vandalismo é incontrolável, isto é o trabalho mais inglório. Dinheiros públicos, dinheiro dos nossos contribuintes. Acabamos de arranjar um parque, como referi são quase duzentos mil euros e olhamos à nossa volta e todos os parques infantis, quase de um dia para o outro, estão num estado de degradação devido ao vandalismo, ao mau uso e má utilização, ou seja, de bandidagem, permita-me dizer-lhe desta forma, e que nos indigna a todos. -----

Irei pedir aos serviços para responderem. Temos essa empreitada, foi um concurso público e está a decorrer. Como já referi, é um trabalho inglório, porque acabamos de arranjar um parque e olhamos para o lado e já está outro degradado. Aqui está mais uma proposta de encerramento de um parque em Caneças, devido a condições de degradação. Porque depois temos a ASAE que constituiu trabalhadores da Câmara e Presidentes de Junta como arguidos. Cada vez estas situações se verificam mais. Tentamos emendar, mas a questão é que o vandalismo é tanto e as dificuldades de acudir devido à dispersão dos parques ser tão grande, é enorme. Penso que, no futuro, e é isso que estamos a fazer, haverá parques maiores e mais centrais em vez de tantos pequenos parques, conforme foi a política nas últimas décadas. Porque todos gostavam de ter um parque quase à porta de casa. A questão é que dificulta a manutenção, a gestão e a vigilância desses parques. No entanto, peço que me faça chegar esse requerimento. Eu sei que estão em curso, inclusive um no Olival Basto, como disse, ainda não começou, mas o outro já começou, acabaram de me dar essa informação. São dois parques que estavam incluídos no pacote dessa intervenção, desse concurso público. Para mim, talvez seja das maiores frustrações a nível dos investimentos. Não me esqueço que, há sensivelmente uns dez anos, tínhamos investido cinquenta mil euros num parque infantil no Vale do Forno, salvo erro, e no dia seguinte até a bacia do bebedor estava no quintal de uma vizinha. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Por isso, é muito difícil fazer melhor por muito que nos esforcemos e cumprindo todo o calendário da contratação pública e todas as etapas. -----

Agora, ainda temos um senão, que é o facto de os empreiteiros ou prestadores de serviços não terem o material, porque não conseguem comprá-lo ou porque não existe ou chega a conta-gotas. E isso tem acontecido, sei que aquela situação que lhe referi, de um brinquedo, foi até na Quinta de São José, na Póvoa de Santo Adrião. Estive na procissão, no sábado, e verifiquei “in loco” que, entretanto, já devia ter chegado e que já estava resolvido. -----

Associo-me também às suas dores e aos seus lamentos e peço ao senhor Vereador João Paulo António que possa verificar esta questão das Colinas do Cruzeiro, do espaço público do número 19 e peço à senhora Vereadora que nos faça chegar o requerimento, até para lhe dar a informação com toda a transparência.” ---

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve. ---

“Cumprimento o Sr. Presidente, executivo municipal, funcionários municipais, público a assistir. Relativamente às questões dos parques infantis não posso deixar de fazer uma apreciação sobre aquilo que acabo de ouvir do Sr. Presidente referindo que os parques infantis são sistematicamente vandalizados, o que torna o investimento nestes equipamentos completamente inglório. -----

De todas as vezes que as questões de segurança são suscitadas o Sr. Presidente da Câmara Municipal desvaloriza e informa que está na posse de dados estatísticos que evidenciam um cenário de segurança. Agora acaba de assumir um problema de vandalismo de parques infantis, o que no seu entendimento torna inglório o investimento nestes espaços. Sabemos que é impossível um agente em cada rua mas também sabemos que não se vê patrulha policial no Concelho, em rua alguma. -----

A questão de segurança, portanto, não é obviamente só sobre os parques infantis é sobre as pessoas e sobre o património público e privado. -----

Sobre o entendimento municipal de concentrar os parques em zonas mais centrais do Concelho devo dizer também que é uma medida discutível, e facilmente se percebe, que a ser concretizada, será penalizadora da qualidade de vida no Concelho. -----

As últimas tendências urbanísticas apontam para a cidade da proximidade, a cidade em que em cada bairro existem equipamentos e serviços de proximidade, dotada de formas de mobilidade sustentáveis, equipamentos de lazer para usufruto coletivo, espaços públicos aprazíveis para desfrutar, por todos de todas as idades. -----

Isso exige obviamente equipamentos de lazer para a infância, disseminados pelos diversos quarteirões, sobretudo num Concelho que com todo o orgulho exhibe uma elevada taxa de natalidade. Um concelho com apenas 26 KM2, com elevada densidade populacional. Privar as crianças do concelho de parques, de espaços

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



de lazer é privá-las de espaços para brincar, de espaços de socialização, do convívio tão importante para um desenvolvimento adequado, sobretudo quando muitas delas não têm em casa condições de habitabilidade e espaços de brincadeira adequados. -----

Os parques existentes são insuficientes, devem ser reabilitados e nunca encerrados com base na argumentação de que são vandalizados. Se são vandalizados importa saber o motivo e depois adotar medidas em articulação com as forças de segurança, reforçar a iluminação pública, envolveras juntas de freguesia, pensar e agir, nunca encerrá-los porque são vandalizados. -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve. -----

"Sr. Presidente, antes demais agradecer pelas respostas pronunciadas e em jeito de comentário, é verdade que não é possível ter doze urgências pediátricas abertas no Distrito de Lisboa, mas não é possível ter doze urgências abertas por e simplesmente porque existe uma debandada de profissionais de saúde para as unidades de saúde privadas e que é muito perceptível e baste perceber que o aumento do custo de vida e as remunerações que não sofrem qualquer tipo de aumentos não permitem, por exemplo, a um médico especialista alugar um T3 em Odivelas porque o vencimento ao final de um mês de trabalho, os valores são públicos por isso basta ir às tabelas e fazer as contas, um médico especialista ao fim de 10 anos de formação recebe 1.700,00€. É impossível com estes valores alugar um T3 e pagar as restantes contas que terá de pagar. Um enfermeiro ao fim de 10 anos de profissão leva para casa entre 1.000,00€ a 1.100,00€ e é impossível alugar um T2 em Odivelas. Não sou absolutamente nada contra o aumento do salário mínimo, mas a verdade é que qualquer dia nós temos o salário mínimo igual ao salário que profissionais altamente diferenciados e que têm vidas nas suas mãos levam ao final do mês para casa porque a verdade é que a questão de pagamento e horas extras as coisa não são bem assim porque existem muitas horas que são efetuadas pelos profissionais de saúde e as mesmas não são pagas; ou porque são para bolsa de horas ou porque simplesmente nenhum profissional de saúde, ou são raros os profissionais de saúde, que saem do seu local de emprego sem terem o seu trabalho todo feito, porque mais uma vez digo são pessoas que cuidam de pessoas. -----

Relativamente à questão da PPP, a PPP realmente não foi renovada pelo grupo Luz Saúde porque o grupo Luz Saúde não quis renovar nas mesmas condições que tinha anteriormente quando foi feito o procedimento concursal; mas verdade seja dita que havia ainda a hipótese de ser colocado um novo procedimento concursal e o mesmo não foi para a frente pura simplesmente, por questão ideológicas, da Ex. Ministra Marta Temido, com a conivência de todo o partido Socialista. -----

No sentido de que a urgência pediátrica efetivamente não é a única preocupação nem só do Sr. Presidente muito menos aqui dos Vereadores do Partido Social Democrata, e como achamos que se é verdade que a

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

curto prazo é necessário haver medidas rápidas a longo prazo a solução não pode passar por irmos atrás de medidas paliativas e correr atrás do prejuízo, nesse sentido, temos a apresentação de uma moção que se me permitem passo a ler.” -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth, pela bancada do PSD, apresentou uma Moção “Pela Defesa do Regresso à Gestão em Parceria Público-Privada do Hospital Beatriz Ângelo”, que seguidamente se transcreve: -----

“O Hospital Beatriz Ângelo, desde a sua abertura no início do ano de 2012, serve uma população de cerca de 278.000 habitantes, dos quais 148 mil são residentes no concelho de Odivelas. -----

Ao longo de 10 anos foi um hospital gerido em regime de Parceria Público-Privada (PPP), com resultados muito positivos na qualidade dos cuidados de saúde prestados, conforme decorre de diversos indicadores: menos 2% de gastos operacionais por doente padrão devido a uma gestão mais eficiente nas aquisições, 93% de taxa de ocupação de camas existentes no internamento, diminuição dos custos unitários da atividade cirúrgica devido a uma maior taxa de cirurgias realizadas em ambulatório, maior taxa de utilização do bloco operatório (85%) em comparação com as unidades públicas, a satisfação manifestada pelos utentes. -----

Por essa razão, no ano de 2020, a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), revelou no seu relatório intercalar que a PPP no Hospital de Loures valeu ao Estado uma poupança de 79,8 milhões de euros entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017, sugerindo o lançamento de um novo procedimento concursal que mantivesse o modelo de gestão de PPP. -----

Por questões meramente ideológicas, o governo liderado por António Costa decidiu a não renovação da PPP do Hospital de Loures, ignorando o relatório do Tribunal de Contas publicado em 2021 que sublinhava que as PPP's eram um modelo de gestão hospitalar genericamente mais eficiente do que a média dos hospitais de gestão pública, mantendo ainda assim o desempenho de referência no que respeitava aos indicadores de qualidade, eficácia e acesso aos cuidados de saúde. -----

A 19 de Janeiro de 2022 o Hospital de Loures passou a ter gestão pública através de uma entidade pública empresarial, deixando de ser atrativo para os profissionais de saúde, não conseguindo garantir os recursos humanos e materiais necessários para a prestação de cuidados de saúde de qualidade e de excelência que até então a população e os profissionais se tinham habituado. -----

Nos últimos 14 meses assistiu-se a uma saída constante de profissionais experientes e diferenciados: médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica. Enquanto isto, do lado do governo, a atitude é de completa indiferença para com os profissionais e para com os utentes, duplamente prejudicados pela privação de acesso a cuidados de saúde primários e, por conseguinte, empurrados para a urgência hospitalar como último recurso de acesso a cuidados de saúde. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



Somam-se problemas: -----

- Horas a mais que se acumulam (e não necessariamente pagas como trabalho extraordinário) nos horários de médicos e de enfermeiros, com repercussões nas suas vidas pessoais e profissionais, com impacto na saúde mental, como consequência do desgaste e pressão a que estão sujeitos diariamente;
- As constantes falhas de dispositivos médicos e de medicamentos, essenciais para a prestação de cuidados; -----
- A redução para metade da equipa de anestesiológicos, sem que ainda se tenha conseguido colmatar a falha destes profissionais com implicação direta na gestão de diversos procedimentos como a não realização da maioria das consultas da dor, o adiamento de métodos complementares de diagnóstico, o adiamento de cirurgias, onde se incluem as cirurgias oncológicas prioritárias e ainda a ausência de anestesia em alguns partos; -----
- O caos das urgências obstétricas este Verão, situação inédita neste hospital enquanto foi gerido por PPP; -----
- O aumento da lista de espera para a realização de métodos complementares de diagnóstico de imagem, adiados por mais de 3 meses, nomeadamente em oncologia; -----
- As greves sucessivas e transversais às diferentes classes profissionais desta instituição, algo nunca antes visto; -----
- Os sucessivos encerramentos do serviço de urgência geral que obriga ao encaminhamento dos utentes para outras unidades hospitalares; -----
- O encerramento permanente do serviço de urgência pediátrica no período noturno das 21h às 09h e ainda durante todo o fim-de-semana, obrigando as crianças de Odivelas, e suas respetivas famílias, a dirigirem-se e a congestionar outras unidades hospitalares do distrito; -----
- As escusas de responsabilidade realizadas por médicos e enfermeiros por considerarem, de forma justificada, a não existência de condições que lhes permita cuidar dos utentes com qualidade e com segurança; -----
- A recorrência da existência de apenas um médico especialista no serviço de urgência geral por turno;
- A demissão em bloco de 11 chefes de equipa do serviço de urgência geral; -----
- A insatisfação geral dos utentes com os cuidados prestados nos últimos 14 meses quando comparado com os 10 anos de gestão em PPP. -----

Em face desta realidade, de verdadeira calamidade, da passividade do Governo durante mais de um ano de gestão pública em que a degradação de cuidados e serviço contínua, e antes que algo de mais grave aconteça a utentes e a profissionais de saúde, a Câmara Municipal de Odivelas, no dia 08 de março de 2023, deliberou:

- 1- Exigir ao Governo a reversão imediata da gestão pública através de entidade pública empresarial, e o regresso ao modelo de gestão em Parceria Público-Privada, através da celebração de novo concurso e

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



contrato, para que a população de Odivelas possa voltar a usufruir de cuidados de saúde em tempo útil, com qualidade, segurança e excelência; -----

- 2 - A contratualização com o setor privado e com o setor social de exames diagnósticos, consultas de especialidade e cirurgias que o hospital não consiga assegurar por limitação de recursos materiais e/ou humanos. " -----

"Sr. Presidente, deixe-me ainda acrescentar que esta Moção acaba por ser talvez o ponto de partida da reunião que irá ter, e julgo que estará presente ainda este mês, principalmente havendo da parte do Ministro Manuel Pizarro vontade de negociar e não tendo deixado de lado nenhuma forma de gestão, nomeadamente a gestão via PPP." -----

O **Senhor Presidente** colocou à votação a admissão a **Moção "Pela Defesa do Regresso à Gestão em Parceria Público-Privada do Hospital Beatriz Ângelo"**, tendo a mesma sido **admitida por unanimidade**.

O **Senhor Presidente** colocou à votação a **Moção "Pela Defesa do Regresso à Gestão em Parceria Público-Privada do Hospital Beatriz Ângelo"**, tendo a mesma sido **aprovada, por maioria**, com os votos a favor dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega, o voto contra da Senhora Vereadora da bancada CDU e a abstenção do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores da bancada do PS. -----

A **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira**, pela bancada da **CDU**, apresentou uma **Moção sobre o "Encerramento das Urgências do Hospital Beatriz Ângelo"**, que seguidamente se transcreve: -----

"O Hospital Beatriz Ângelo desde o início do seu funcionamento que enferma de problemas no atendimento nas urgências, com longas horas de espera, devido à escassez de recursos humanos e à falta de resposta dos centros de saúde no que concerne aos cuidados primários e complementares. -----

Com a passagem para a esfera pública esses problemas não só continuaram como se agravaram, com a saída de muitos profissionais em busca de melhores condições de trabalho oferecidas pelo sector privado, continuando o Governo numa atitude de não querer saber, nem tomar medidas que permitam à administração deste e de qualquer hospital público manter o pessoal médico, administrativo e auxiliar. -----

Foi neste quadro que assistimos ao encerramento das urgências de pediatria, desde o passado dia 1 de março, à noite e aos fins de semana, depois de mais um encerramento das urgências gerais e

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



reencaminhamento dos doentes urgentes para outras unidades hospitalares. Desde logo manifestámos a nossa preocupação e oposição a esta medida, reiterando que o Governo tem de tomar urgentemente todas as medidas necessárias de modo a contratar os profissionais de saúde que possibilitem assegurar os cuidados de saúde imprescindíveis. -----

Assim, a vereadora da CDU propõe que a Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 08 de março de 2023, delibere: -----

1. Manifestar a sua total discordância com o encerramento das urgências pediátricas do Hospital Beatriz Ângelo; -----

2. Exigir ao Governo que tome todas as medidas urgentes que permitam contratar os profissionais necessários para assegurar o atendimento urgente neste hospital. -----

Sendo aprovada, a moção deverá ser remetida às seguintes entidades: -----

Governo; -----

Presidente da Assembleia da República e forças políticas com assento parlamentar; -----

☐ Ministério da Saúde; -----

☐ Direção do Hospital Beatriz Ângelo; -----

☐ Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; -----

☐ Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas." -----

O Senhor Presidente colocou à votação a admissão a **Moção sobre o “Encerramento das Urgência do Hospital Beatriz Ângelo”**, tendo a mesma sido **admitida por unanimidade**. -----

O Senhor Presidente colocou à votação a **Moção sobre o “Encerramento das Urgência do Hospital Beatriz Ângelo”**, tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**. -----

A Senhora Vereadora **Maria da Luz Nogueira**, pela bancada da **CDU**, apresentou um **Voto de Pesar** pelo **“Falecimento de Joaquim Augusto dos Santos (Mocinho)”**, que seguidamente se transcreve: -----

“Faleceu no dia 07 de março, com 89 anos de idade, Joaquim Augusto dos Santos (Mocinho), homem combativo, antifascista e leal aos seus ideais. -----

Nasceu a 17 de novembro de 1933 na freguesia do Couço, concelho de Coruche. -----

Criado num ambiente de extrema exploração numa terra que ainda hoje é reconhecida como grande baluarte na luta contra a ditadura, onde predominava o grande latifúndio, desde cedo foi chamado à luta em defesa

dos mais elementares direitos dos trabalhadores rurais, espezinhados sem contemplações pelos grandes proprietários protegidos pelo fascismo então reinante. -----

Aderiu ao PCP na sua juventude. -----

Na farsa eleitoral encenada para a Presidência da República em 1958, participou na campanha eleitoral do General Humberto Delgado. E, na freguesia do Couço, por pressão popular, as mesas de voto foram fiscalizadas pela população, o que só por si explica que os resultados oficiais tenham sido amplamente favoráveis ao candidato da oposição. -----

Na sequência da citada fraude eleitoral, que culminou na mentirosa vitória do candidato fascista a nível nacional, o povo do Couço promoveu, sob a direção do Partido Comunista Português, uma greve geral abrangendo toda a zona em redor da freguesia. -----

Em consequência desta luta, foram presos pela PIDE muitos trabalhadores, entre os quais se encontrava o “Mocinho”, que cumpriu, nessa primeira experiência, seis meses de prisão no Forte de Caxias. -----

Em 1959, a casa onde residia foi assaltada pela PIDE, o que o levou decisivamente a passar à clandestinidade como militante do PCP. -----

Voltou a ser preso em 31 de janeiro de 1965. Depois de espancado e torturado, foi julgado no tribunal Plenário, tendo sido condenado a três anos de prisão, acrescidos de “medidas de segurança” aplicáveis de três em três anos, o que poderia corresponder, naquela ditadura fascista, a prisão perpétua. Esta pena foi cumprida no forte de Peniche. -----

Durante os anos que permaneceu preso, continuou, com os seus outros camaradas de clausura, na luta pela liberdade e democracia, adaptada às circunstâncias em que se encontravam. -----

Fruto da demagógica “liberalização” do regime encetada por Marcelo Caetano em 1969, foi libertado em 4 de maio de 1970. -----

A partir daqui, foi obrigado a apresentar-se mensalmente ou na sede da PIDE ou no Posto da GNR, em Odivelas. -----

Apesar desta forte e perigosa condicionante, não deixou de participar com a sua presença nas lutas que se desenvolviam, designadamente nas ações de campanha eleitoral desenvolvidas pela CDE em 1973. -----

Foi funcionário da Junta de Freguesia de Odivelas, com responsabilidades nas áreas das oficinas, jardins e escolas. -----

Exerceu o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CURPIO, durante três mandatos e foi membro do seu Conselho Fiscal. -----

Entre 2004 e 2012, foi Presidente da Federação da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do distrito de Lisboa e, a partir daqui até 2016, Presidente da sua Assembleia Geral. -----

Foi membro da Comissão Concelhia de Odivelas do PCP e da Comissão de Freguesia de Odivelas. Era membro da URAP – União de Resistentes Antifascistas Portugueses. -----

Em 2019, recebeu da Câmara Municipal de Odivelas a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro. -----

A sua energia, combatividade e lealdade para com as suas gentes ficam, para todos que com ele privaram, como exemplo que não pode ser esquecido. -----

A Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 08 de março de 2023, endereça à família e ao Partido Comunista Português as mais sentidas condolências.” -----

O **Senhor Presidente** colocou à votação a admissão o **Voto de Pesar sobre “Falecimento de Joaquim Augusto dos Santos (Mocinho)”**, tendo o mesmo sido **admitido por unanimidade**. -----

O **Senhor Presidente** colocou à votação o **Voto de Pesar sobre o “Falecimento de Joaquim Augusto dos Santos (Mocinho)”**, tendo o mesmo sido **aprovado por unanimidade**. -----

A **Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes**, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve: ----
“Voltando à discussão na sequência da moção que foi apresentada pelo PSD relativamente ao funcionamento do Hospital Beatriz Ângelo e das informações que foram disponibilizadas pelo Sr. Presidente, fruto da reunião que teve ontem com a tutela e restantes autarcas servidos por este Hospital, é impossível não recuperar as declarações do Sr. Presidente de 2020 prestadas à imprensa. Na altura o Sr. Presidente confrontado com a decisão de que não haveria concurso para novo processo de gestão em parceria público-privada do hospital Beatriz Ângelo teve uma conversa telefónica (estou a citar uma notícia da imprensa na altura) com a ministra da Saúde Marta Temido que o tranquilizou relativamente à gestão futura do Hospital. Disse “Estamos a acompanhar com muita atenção este processo. A Sra. Ministra assegurou-nos de que a decisão que vier a ser tomada será sempre no sentido de melhorar os serviços de saúde prestados à população. -----
Como constatámos agora volvido mais de um ano, e conforme antecipámos na altura, o serviço não melhorou, degradou-se de forma evidente penalizando a população abrangida em todos os serviços assegurados por este equipamento hospitalar: urgências, consultas de especialidade, cirurgias. -----
Por isso é importante recuperar estas declarações, tanto mais que agora se acabou de ouvir aqui que agora o caos instalado ao nível do funcionamento e as carências de pessoal e de meios são de tal ordem que provavelmente nenhum privado quereria pegar na gestão desta unidade hospitalar.” -----

Na altura ninguém com honestidade intelectual acreditou que o serviço não fosse piorar. Só acreditou nisto quem queria acreditar, ou fez de conta acreditar. Ontem, depois da reunião com o Sr. Ministro da Saúde ouvimos que o Sr. Presidente de Câmara está exigente, vigilante e atento. Entre a tranquilidade que antecede uma morte anunciada de um serviço que funcionava e a exigência e vigilância que agora se invoca ficam os milhares de pessoas que se dirigem e que dependem deste Hospital e que apenas no espaço de um ano não tiveram urgência obstétrica, viram cirurgias adiadas, exames de diagnóstico adiados, consultas de especialidades adiadas, aumento do tempo de espera por consultas de especialidade, profissionais de saúde (os que ficaram) confrontados diariamente com falta de material e sobrecarga de horas. Tudo o que está espelhado na moção. -----

Sr. Presidente, não adianta de reunião em reunião com responsáveis da tutela ir partilhando estados de espíritos. As pessoas querem é ter acesso a médicos, a consultas de especialidade, a cirurgias, adiadas por vários anos. -----

Se é o privado que as presta, se é o público que as presta para o utente é irrelevante. -----

Em Odivelas cada vez maior número de pessoas não só não tem acesso a cuidados primários de saúde, como os cuidados e serviços diferenciados prestados em meio hospitalar se degradaram profundamente no espaço de um ano. -----

São penalizadas as pessoas de mais baixos recursos porque são essas pessoas que dependem exclusivamente do SNS, mas são também penalizadas as pessoas de rendimento médio que depois de todos os descontos têm ainda de pagar um seguro de saúde ou ADSE porque sabem que o SNS não lhes garante acesso à saúde. E isto não é solução. Os tempos que vivemos são verdadeiramente preocupantes, são fruto de má gestão e opções políticas erradas e não se compadecem com anúncios sucessivos de estados de alma que oscilam entre a tranquilidade e a exigência." -----

A **Senhora Vereadora Carla Nazareth**, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve: -----

"Sr. Presidente não posso deixar de comentar e acho que é injusto e ingrato quando se fala no combate à pandemia do SNS esquecendo que durante a pandemia o HBA era gerido em regime de parceria público privada e não deixou de responder à pandemia desde o primeiro minuto inclusive teve serviços reduzidos a metade dos seus profissionais para que os mesmos fossem mobilizados para os internamentos e para os serviços de urgência e os outros serviços nunca deixaram de prestar cuidados e houve serviços que nunca diminuíram a sua atividade profissional, nomeadamente na área de oncologia em que nunca se deixou de fazer um único tratamento de hospital de dia incluindo nas áreas também afetadas, nomeadamente tratamentos de neurologia, reumatologia e outras valências da área médica, nunca se deixou de fazer estes tratamentos por causa da Covid mesmo os profissionais tendo sido mobilizados para o serviço de urgência. Houve

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

enfermeiros e médicos destacados durante mais de 6 meses dos seus serviços e nunca disseram que não e estiveram no combate da mesma forma que estiveram nos outros Hospitais Públicos, a única diferença era que este era gerido por um grupo privado, mas a verdade é que esteve lá sempre a responder desde o início. Em relação aqui a estar em cima da mesa a PPP e de haver algum grupo que queira ou não negociar, isso vai tudo depender daquilo que estiver em cima da mesa em termos de concurso e se é verdade que o grupo Luz alegou ter bastante despesa principalmente no que se referia aos tratamentos para a doença do HIV nomeadamente nos anti retrovirais, alguns dos medicamentos utilizados na doença da esclerose múltipla entre outros, a verdade é que nós não sabemos se tivermos um concurso e uma proposta que seja aliciante se não haverá algum grupo privado do nosso País ou mesmo de fora que queira então gerir o HBA. Contudo, a verdade é que este executivo é maioritariamente do Partido Socialista, a Assembleia da República tem maioria Socialista, o Governo é Socialista, por isso só não se entendem a arranjar uma solução que seja eficaz e eficiente para com a população do Concelho de Odivelas se assim não o quiserem, inclusive das quatro autarquias cuja população tem o HBA como Hospital de referência metade é do partido Socialista é uma questão de se entenderem e desta forma devem estar todas as opções em cima da mesa. Entretanto o Sr. Presidente disse também, e bem, e isto revendo um bocadinho aos estatutos da entidade pública empresarial que podem ser negociadas as contratações dos profissionais de outra forma. Isto é verdade Sr. Presidente mas também lhe digo uma coisa que se calhar não sabe, na semana passada em cima da mesa foi negociado com o Ministério da Saúde um acordo de empresa para que os profissionais de enfermagem possam ter condições de trabalho muito idênticas às que tinham na parceria público privada e sabe qual foi a resposta dos representantes do Ministério da Saúde? “não estão interessados”, é esta a resposta. Por isso quando o próprio Ministério da Saúde não está interessado em rever as carreiras, quando os sindicatos ou as comissões de trabalhadores apresentam alternativas que possam ser atrativas quer para os profissionais de saúde quer para a população de forma a que estas tenham condições de saúde e consigam ter os seus cuidados de saúde prestados, o Ministério da Saúde pura e simplesmente não faz nada que é o que esta autarquia, maioritária no executivo pelo partido socialista está a querer fazer ao abster-se nesta Moção.” -----

A **Senhora Vereadora Maria Luz Nogueira**, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve: --

“Senhor Presidente, queria solicitar que a intervenção que fiz sobre esta matéria fique registada em ata. -----

Em reação ao que acaba de ser dito, quando nós dizemos que foram os serviços públicos que responderam à pandemia o hospital Beatriz Ângelo, estando gerido por uma PPP, era serviço público, que eu saiba. Portanto, quando eu disse serviços públicos era porque o hospital Beatriz Ângelo não era um hospital privado, era de gestão privada, mas o serviço era público. -----

O que nós assistimos nos hospitais privados, marcadamente privados, era empurrar as pessoas para os hospitais públicos, era fechar as portas às pessoas que precisavam de apoio, até àqueles que iam com outro tipo de problemas, eram mandados para outros hospitais, com medo que a pandemia se espalhasse pelo hospital. -----

Era bom irmos ver a “fita do tempo”, porque ela diz muito sobre o que foi o comportamento da iniciativa privada na área da saúde naquele período terrível pelo qual Portugal passou. -----

Era isto, senhor Presidente. Não podia deixar de reagir a isto.” -----

O **Senhor Presidente**, pela bancada do PS, apresentou um **Voto de Pesar pelo “Falecimento de Rui António Ferreira da Cunha”**, proferiu uma **intervenção**, que seguidamente se transcreve: -----

“Foi com enorme consternação que, no passado dia 23 de fevereiro, recebemos a notícia do falecimento de Rui António Ferreira da Cunha, Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas no quadriénio de 2005-2009. Rui Cunha, político e cidadão com um longo e preenchido percurso de dedicação à causa pública, deixou-nos aos 78 anos de idade. -----

Com uma participação muito ativa e relevante nos primeiros anos do regime democrático, no pós-25 de Abril, foi deputado à Assembleia Constituinte, entre 1975 e 1976, além de deputado à Assembleia da República na I Legislatura, entre 1976 e 1980, e na V Legislatura, entre 1987 e 1991. Destacado militante socialista, foi ainda Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, entre 1999 e 2001, e da Inserção Social, entre 1995 e 1999, assim como Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 2005 a 2011. -----

O seu trajeto político foi, de facto, intenso e de reconhecida competência. Tornou-se um exemplo de dedicação e empenho no exercício das múltiplas funções que desempenhou, sobretudo por assumir sempre uma postura de grande elevação e responsabilidade, não apenas no domínio governativo e na sua intervenção autárquica, como também enquanto membro da Comissão Nacional e Política do Partido Socialista. -----

Com o seu falecimento, Portugal e o Município de Odivelas em particular, perdem uma figura de referência e carismática da política nacional e local. Uma pessoa íntegra, com fortes princípios democráticos, humanistas e de justiça social, valores que proclamava e praticava de forma ímpar. -----

Será sempre recordado como um Homem bom, granjeando respeito e admiração por parte dos mais variados campos ideológicos. A sua serenidade, generosidade e autenticidade permitiram-lhe construir e consolidar relações de amizade em todos os quadrantes políticos. -----



A Câmara Municipal de Odivelas, reunida a 8 de março de 2023, na sua 5.ª Reunião Ordinária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento do Dr. Rui Cunha e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada, ao Partido Socialista e a todos os seus amigos mais próximos.” -----

O Senhor Presidente colocou à votação a admissão o **Voto de Pesar pelo “Falecimento de Rui António Ferreira da Cunha”**, tendo o mesmo sido **admitido por unanimidade**. -----

O Senhor Presidente colocou à votação o **Voto de Pesar pelo “Falecimento de Rui António Ferreira da Cunha”**, tendo o mesmo sido **aprovado por unanimidade**. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

I - APROVAÇÃO DE ATAS -----

ATA DA 23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2022. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes na citada reunião, a ata da 23.ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 de dezembro de 2022. -----

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO -----

2.1 – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE: (DECS/DE) -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

N.ºPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1556, de 27/02/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“O regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio consagrar um conjunto de atribuições dos municípios, designadamente a área da educação. -----

Por sua vez, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – veio a estabelecer um conjunto de novas competências no domínio, entre outros, da educação para os municípios. -----

A concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, veio a ser efetivada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

Considerando todo o contexto anterior o Município de Odivelas fez aprovar os regulamentos seguintes: -----

- Regulamento n.º 794/2019, Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares (publicado no D.R., 2.ª série, de 10 de outubro de 2019); -----
- Regulamento n.º 797/2019, Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social escolar (publicado no D.R., 2.ª série, de 11 de outubro de 2019); -----
- Regulamento n.º 818/2019, Regulamento Municipal de acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares (publicado no D.R., 2.ª série, de 18 de outubro de 2019); -----
- Regulamento n.º 793/2019, Regulamento Municipal relativo às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar. -----

Decorrido o período de concretização gradual do quadro de transferência de competências definido no referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e considerando a experiência acumulada na execução dos referidos regulamentos importa proceder a alguns ajustamentos, que se prendem com a necessidade de clarificar e agilizar a relação com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, ao nível da transferência de verbas, prestação de contas e atualização de alguns dos montantes a transferir. -----

Considerando que o recente Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos, pretende-se que o procedimento de alteração e elaboração dos regulamentos em causa possa contar com a maior participação possível dos interessados. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----
Nesse sentido, propõe-se que ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal delibera: -----

- 1) Dar início ao procedimento de alteração dos Regulamentos Municipais seguintes: -----
 - a) Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar; -----
 - b) Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares; -----
 - c) Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares; -----
 - d) Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar. -----
- 2) E, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo delibera, relativamente a cada um dos procedimentos, que: -----
 - a) A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos projetos de regulamentos se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento; -----
 - b) Se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
 - c) A delegação no Chefe da Divisão Municipal de Educação da direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo." -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

"À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



a) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, a proposta de Início de Procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Ação Social Escolar.

b) ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES. -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, a proposta de Início de Procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares.

c) APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, a proposta de Início de Procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares.

d) ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, a proposta de Início de Procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar.

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



2.2 – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR A ESTUDANTES RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS. (DECS/DPEIC) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1574, de 28/02/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“A melhoria da qualidade de vida no Concelho de Odivelas, constitui um objetivo central da intervenção municipal, com especial enfoque nas áreas da Educação e do Ensino, de forma a aumentar os níveis de formação e qualificação da população residente, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho. -----

Desta forma, com vista à promoção de igualdade de oportunidades no acesso ao Ensino Superior, pretende a Câmara Municipal de Odivelas, através desta política de promoção dos níveis de qualificação da população, implementar um **Regulamento para Atribuição de Bolsas de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas**. -----

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos. -----

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----

Face ao exposto, propõe-se que ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal delibere: -----

- 1) Dar início ao procedimento de elaboração do **Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas**, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 98.º do Código de procedimento Administrativo; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



- 2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos projetos de regulamentos se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento; -----
- 3) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- 4) Que se delegue no Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

“À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

A **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira**, pela bancada da **CDU**, **proferiu duas intervenções** que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente, isto é uma situação nova e gostaríamos de colocar a questão se a Câmara Municipal de Odivelas acha que se deve substituir ao Estado, neste caso, na atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior? É que isto é uma competência do Estado Central, do Ministério de Educação. Daqui a pouco, temos a Câmara de Odivelas a pagar tudo! -----

Nós vamo-nos abster, mas queria colocar a questão com esta frontalidade. -----

Muito obrigada.” -----

“Em nome da universalidade, seria bom que o Partido Socialista no Concelho de Odivelas, fizesse diligências com o Partido Socialista no Largo do Rato para que o Governo reforce efetivamente o valor das bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior. Assim, escusava esta Câmara de aprovar um apoio de 50€, depois outra Câmara se quisesse e/ou puder aprovar um apoio de mais 20€; depois outra Câmara, porque não pode, não apoia.” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, da Senhora Vereadora da bancada CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a proposta de Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas.

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do PPD/PSD, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve:

“Vamo-nos abster neste ponto não porque discordamos do princípio da atribuição da bolsa de estudos a estudantes, porque pese embora se tratar de uma competência da Administração Central, certo é que o Município de Odivelas é maioritariamente composto por população de baixo rendimento, facto que poderá ditar o abandono do ensino superior por muitos jovens por falta de condições e recursos financeiros para financiar o seu percurso académico.

Revemo-nos na proposta de criação de um Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior, abstemo-nos apenas, porque queremos com mais atenção perceber se poderá ser melhorado. --- Os Vereadores do PSD.”

2.3 – PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE. (DECS/DCS)

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1586, de 02/03/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

Informação:

“Em 2017 foi aprovado o Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações Sociais do Município de Odivelas (Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro), na sequência da publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, a qual aprovou o Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.

Sucedem que a experiência acumulada ao longo dos cerca de seis anos de vigência do dito Regulamento, justifica a introdução de algumas alterações e ajustamentos com o objetivo de, mantendo um quadro rigoroso e objetivo, no que concerne às condições, requisitos de acesso e atribuição de habitações no concelho de Odivelas, torná-lo mais claro e de fácil perceção para os potenciais interessados. -----

Por outro lado, importa também conformá-lo com a Nova Geração de Políticas de Habitação que reconhece o papel imprescindível dos municípios na sua implementação, reforçando a sua intervenção neste âmbito, numa lógica de descentralização e de subsidiaridade. -----

Efetivamente, a relação de proximidade dos municípios com as pessoas e o território permite-lhes ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes. -----

Neste contexto, foi elaborado o **projeto de Regulamento** que se junta como **Anexo**, o qual revogará o anterior Regulamento n.º 585/2017, constituindo-se como o novo instrumento de regulação dos procedimentos de acesso a habitações a atribuir pelo Município de Odivelas, em Regime de Arrendamento Apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição e que tem por objeto a oferta, aos candidatos inscritos em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, de entre as candidaturas que obtenham a melhor classificação, em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos. -----

O presente projeto de Regulamento estabelece ainda um quadro normativo relativo às condições de utilização das habitações atribuídas pelo Município de Odivelas, no referido regime, e bem assim às condições de manutenção do direito de habitação pelos respetivos agregados familiares. -----

Face ao supra exposto, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação (Regime do Arrendamento Apoiado) e artigos 55.º e 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere o seguinte: -----

- a) Iniciar o procedimento de revisão do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas; -----
- b) Delegar na Dra. Inês Fradique, Chefe da Divisão de Coesão Social, a direção do procedimento regulamentar (artigo 55.º do CPA); -----
- c) Definir que a constituição como interessados se processe por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no prazo de dez dias a contar da publicitação, para o email geral@cm-odivelas.pt, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento em causa (n.º 1 do artigo 98.º do CPA); -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- d) Aprovar o projeto provisório de Regulamento (Anexo A); -----
- e) Promover a audiência de interessados através de consulta pública, permitindo a todos os interessados pronunciarem-se por escrito sobre o teor do presente projeto provisório de Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da publicitação, através do endereço eletrónico consultapublica.habitacao@cm-odivelas.pt (n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do CPA). -----
- f) Determinar a publicitação do início do procedimento bem como do projeto provisório do Regulamento no sítio institucional do Município (www.cm-odivelas.pt) e também no Boletim Municipal (artigos 98.º e 101.º do CPA). -----

Anexo A: -----
“--- PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM ---
----- REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS -----

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º Lei habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto	5
Artigo 3.º	5
Âmbito de aplicação	5
Artigo 4.º	5
Exclusões	5
Artigo 5.º	5
Definições	5
CAPÍTULO II - Atribuição	7
SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais	7
Artigo 6.º Condições de acesso	7
Artigo 7.º Impedimentos	7
Artigo 8.º Procedimento de atribuição	8
Artigo 9.º Exceções ao procedimento	8
Artigo 10.º Tipologia de Habitação a atribuir	8
SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição	9
Artigo 11.º Inscrição	9
Artigo 12.º apreciação liminar	9
Artigo 13.º Renovação e atualização do pedido	9

Artigo 14.º Confirmação das declarações	10
Artigo 15.º Validade ou falsidade das declarações	10
Artigo 16.º Aplicação da matriz de classificação	10
Artigo 17.º Publicação das listas	11
Artigo 18.º Atribuição da habitação	11
CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação	12
SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento	12
Artigo 19.º Forma e conteúdo	12
Artigo 20.º Duração e renovação do contrato	12
SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento	12
Artigo 21.º Valor da renda	12
Artigo 22.º Vencimento e pagamento da renda	13
Artigo 23.º Atualização, revisão e reavaliação da renda	13
Artigo 24.º Transmissão da titularidade do direito de arrendamento	14
Artigo 25.º Transferência de habitação	14
SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação	15
Artigo 26.º Destino da habitação	15
Artigo 27.º Ocupação efetiva	15
Artigo 28.º Pessoas que podem residir na habitação atribuída	15
Artigo 29.º Alterações do agregado familiar	16
Artigo 30.º Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada	16
Artigo 31.º Obrigações do arrendatário	16
Artigo 32.º Acesso à habitação	18
Artigo 33.º Obras nas habitações	18
Artigo 34.º Animais domésticos	19
SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns	19
Artigo 35.º Partes comuns	19
Artigo 36.º Proibições relativas às partes comuns	19
Artigo 37.º Obrigações relativas às partes comuns	20
Artigo 38.º Colocação de antenas e outras estruturas no edifício	20
Artigo 39.º Gestão de partes comuns	20
SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município	21
Artigo 40.º Compromissos gerais do Município	21
Artigo 41.º Obras de conservação e reparação	21



CAPÍTULO IV – Cessação do contrato de arrendamento	22
Artigo 42.º Causas de cessação do contrato de arrendamento	22
Artigo 43.º Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento	22
Artigo 44.º Acordo de revogação do contrato de arrendamento	22
Artigo 45.º Resolução do contrato de arrendamento	22
Artigo 46.º Procedimento de cessação do contrato de arrendamento	22
Artigo 47.º Despejo	23
Artigo 48.º Ocupação sem título ou precária	23
CAPÍTULO V – Disposições finais	24
Artigo 49.º Proteção de dados	24
Artigo 50.º Alterações ao Regulamento	24
Artigo 51.º Legislação subsidiária.....	25
Artigo 52.º Casos omissos	25
Artigo 53.º Norma revogatória.....	25
Artigo 54.º Aplicação no tempo	25
Artigo 55.º Entrada em Vigor	25
ANEXO I PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO	26
ANEXO II FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO	32
ANEXO III DOCUMENTOS	34
ANEXO IV MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO	35
ANEXO V MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	36

Preâmbulo

Em virtude da publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o Município de Odivelas aprovou o Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações Sociais do Município de Odivelas, Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 212, de 3 de novembro de 2017;

Decorridos cerca de 6 anos sobre a publicação do mesmo importa introduzir-lhe algumas alterações e ajustamentos com o objetivo de, mantendo um quadro rigoroso e objetivo, no que concerne às condições, requisitos de acesso e atribuição de habitações no concelho de Odivelas, torná-lo mais claro e de fácil perceção para os potenciais interessados;

Por outro lado, importa conformá-lo com a Nova Geração de Políticas de Habitação que reconhece, o papel imprescindível dos municípios na sua implementação, reforçando a sua intervenção neste âmbito, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade.



Efetivamente, a relação de proximidade dos municípios com as pessoas e o território permite-lhes ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes. -----

Neste contexto foi elaborado o presente Regulamento, que revoga o anterior Regulamento n.º 585/2017, e através do qual são regulados os procedimentos aplicáveis ao acesso a habitações a atribuir pelo Município de Odivelas, em regime de arrendamento apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição, que tem por objeto a oferta, às pessoas candidatas inscritas em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, de entre as candidaturas que obtenham a melhor classificação, em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos. -----

Adicionalmente, o presente regulamento estabelece ainda um quadro normativo relativo às condições de utilização das habitações atribuídas pelo Município de Odivelas, no referido regime, bem como sobre a manutenção do direito de habitação pelos respetivos agregados familiares. -----

Nestes termos e no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, na sua reunião de __/__/__, deliberação n.º ____, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública. -----

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ordinária de __/__/__. -----

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 23.º, n.º 2, alínea i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e artigo 2.º, n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 agosto. -----

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer os princípios gerais e as regras específicas que regem as condições de acesso e critérios de atribuição de habitações, pelo Município de Odivelas, com rendas

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, bem como as condições relativas à utilização dessas habitações e à manutenção do direito de habitação pelos agregados familiares.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas, desde que por este sejam arrendadas ou subarrendadas aos agregados familiares destinatários em Regime de Arrendamento Apoiado. -----

Artigo 4.º

Exclusões

1. Ficam excluídos do presente Regulamento: -----
- a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários para resposta a situações de emergência; -----
 - b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo de natureza transaccional, expropriativo ou outro com propósito semelhante; -----
 - c) Os prédios, frações e espaços que sejam desafetados do Regime de Arrendamento Apoiado pelo Município de Odivelas. -----
2. Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficam sujeitos ao regime que vier a ser especificamente estabelecido para a sua ocupação ou utilização, nos termos da lei. -----

Artigo 5.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: -----
- a) “Agregado familiar”: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos: -----
 - i) Arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; -----
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; -----
 - iii) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; -----
 - iv) Quem tenha sido autorizado pelo Município de Odivelas a permanecer na habitação. -----



- b) “Dependente”: O elemento do agregado familiar que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social do regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes; -----
- c) “Deficiência ou incapacidade”: a situação da pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiuso; -----
- d) “Situação de sem abrigo”: Pessoa que se se encontre (i.) sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou (ii.) sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito; -----
- e) “Habitação adequada”: imóvel destinado a habitação apto a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar determinado, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma; -----
- f) “Carência económica”: a situação do agregado familiar cujo rendimento médio mensal (RMM), tal como definido na alínea seguinte, seja inferior a quatro vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS); -----
- g) “Rendimento médio mensal (RMM)”: rendimento da pessoa ou agregado familiar correspondente ao duodécimo (ou, quando inferior a um ano, ao resultado da divisão pelo número de meses em que foi efetivamente auferido) do respetivo rendimento anual apurado nos termos do artigo 3º da Portaria nº 311-D/2011, de 27 de dezembro, corrigido de acordo com uma escala de equivalência que atribui uma ponderação de: -----
 - i) 1,0 ao primeiro adulto não dependente e 0,7 a cada um dos restantes; -----
 - ii) 0,25 a cada dependente ou 0,5 a cada dependente integrado em agregado familiar que integre um único adulto não dependente; -----
 - iii) 0,25 a cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, a acrescer à ponderação de dependente ou de adulto não dependente. -----
 - iv) 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos a acrescer à ponderação de adulto não dependente, -----
- h) “Rendimento médio mensal per capita”: o resultado da divisão do rendimento calculado nos termos da alínea anterior pelo número de elementos que compõem o agregado familiar; -----
- i) “Rendimento mensal líquido”: rendimento da pessoa ou agregado familiar calculado nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na redação vigente. -----
- j) “Taxa de esforço”: percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação em que reside o interessado ou o agregado familiar e o rendimento mensal líquido daqueles. -----
- k) “Alojamento precário”: Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (barraca). -----

- l) “Alojamento provisório”: estrutura não implantada no solo, sem caráter de permanência e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar, designadamente, carros, roulottes, tendas. -----
- m) “Precariedade”: situações de pessoas em condição de sem abrigo, bem como de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado familiar, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento. -----
- n) “Insalubridade e insegurança”: pessoa ou o agregado familiar que vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade. -----
- o) “Sobreocupação”: situação que se verifica quando da relação entre a composição do agregado familiar e a tipologia da habitação resulta uma ocupação excessiva de cada divisão à luz da tabela constante no n.º 2 do art.º 10.º do presente Regulamento. -----
- p) “Inadequação construtiva”: incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso à mesma ou a um determinado piso e/ou no seu interior. -----
- q) “Indignidade habitacional”: situação de pessoa ou agregado familiar que não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobreocupação ou inadequação construtiva. -----

CAPÍTULO II - Atribuição -----

SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais -----

Artigo 6.º -----

Condições de acesso -----

Podem candidatar-se a uma habitação todas as pessoas cidadãs nacionais e estrangeiros, detentoras de título válido de residência permanente ou temporária de longa duração (incluindo título UE de residência) no território nacional, residentes no Concelho de Odivelas que não se encontrem em situação de impedimento definido no artigo seguinte e reúnam cumulativamente os requisitos que se seguem: -----

- a) Residência no concelho de Odivelas há, pelo menos, dois anos; -----
- b) Condição de indignidade habitacional; -----
- c) Situação de carência económica. -----

Artigo 7.º -----

Impedimentos -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações: -----

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a qualquer título de imóvel habitacional com localização definida nos termos do Regime do Arrendamento Apoiado ou cuja distância mais curta entre o dito imóvel e o seu local de trabalho seja igual ou inferior a 100 km, desde que constitua habitação adequada; -----
- b) Seja proprietário de prédio urbano ou rústico com valor patrimonial superior a cem vezes o valor do IAS; -----
- c) Esteja a beneficiar de apoio financeiro público para fins habitacionais, ou seja, titular de uma habitação pública já atribuída; -----
- d) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento; -----
- e) Tenha rejeitado realojamento no Concelho de Odivelas nos últimos dois anos; -----
- f) Tenha ocupado ilicitamente, nos últimos dois anos, uma habitação detida a qualquer título pelo Município de Odivelas; -----
- g) Esteja abrangido por impedimento previsto no artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual. -----

2. As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em Regime de Arrendamento Apoiado, for feita prova da sua cessação. ---

----- Artigo 8.º -----

----- Procedimento de atribuição -----

- 1. A atribuição de uma habitação nos termos do presente Regulamento é realizada mediante o procedimento de concurso por inscrição. -----
- 2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Odivelas para atribuição em Regime de Arrendamento Apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à data, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento. -----

----- Artigo 9.º -----

----- Exceções ao procedimento -----

A referida atribuição poderá, a título excecional, ser realizada sem precedência do procedimento de atribuição previsto no presente Regulamento por Despacho fundamentado do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, nos seguintes casos: -----

- a) Situações de necessidade habitacional urgente ou temporária decorrentes de desastres naturais e calamidades, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



- b) Situações de emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica; -----
- c) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor; -----
- d) Ruína de edifícios municipais. -----

Artigo 10.º

Tipologia de Habitação a atribuir

1. A habitação a atribuir deverá ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar. --
2. A tipologia de habitação deve ser adequada à composição do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela, de modo que não se verifique situação de sobreocupação ou subocupação: -----

Tipologia de Habitação	Número de pessoas no Agregado
T0	1
T1	1/2
T2	2/3/4
T3	4/5/6
T4	6/7/8
T5	9/+

3. A título excecional, em caso de indisponibilidade de habitações adequadas, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao número de elementos do agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher. -----

SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição

Artigo 11.º

Inscrição

1. O pedido de habitação realiza-se mediante inscrição, através da entrega de formulário adequado, devidamente preenchido e assinado, cujo respetivo modelo constitui o **Anexo I** do presente Regulamento. --
2. O formulário encontra-se disponível na página oficial do Município de Odivelas em www.cmodivelas.pt, em suporte digital, e nas instalações do serviço municipal competente em suporte de papel. -----
3. Os pedidos de habitação serão identificados pelo respetivo número de inscrição, para efeitos de elaboração das Listas, definitiva e provisória, referidas no artigo 16.º, sendo o dito número comunicado ao interessado. -

Artigo 12.º

Apreciação liminar

1. Aquando da receção do pedido, o mesmo será objeto de apreciação liminar pelo serviço municipal competente, sendo desde logo liminarmente cancelada a inscrição nas seguintes situações: -----
- a) O pedido seja ininteligível; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- b) A pessoa interessada não preencha as condições de acesso previstas no artigo 6º deste Regulamento.
2. A pessoa interessada será notificada dos fundamentos da decisão de cancelamento da inscrição nos termos do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo. -----
3. O pedido de habitação que se mantenha vigente após a apreciação liminar passa a integrar uma lista provisória ordenada de acordo com critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Renovação e atualização do pedido** -----

1. O pedido apresentado nos termos do artigo 11.º é válido pelo período de dois anos, findo o qual deverá ser renovado, através do formulário adequado (Anexo I), sob pena de deserção do procedimento. -----
2. A pessoa candidata está ainda obrigada a informar o Município de Odivelas sempre que se verifiquem alterações supervenientes às declarações constantes do pedido apresentado, utilizando o formulário que constitui o Anexo I quando estejam em causa, designadamente, a composição do agregado familiar, o valor dos seus rendimentos, qualquer situação de impedimento ou outras alterações, com exceção de alterações quanto à residência e contacto telefónico, para as quais deve utilizar o formulário adequado, cujo modelo constitui o **Anexo II** do presente Regulamento. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Confirmação das declarações** -----

1. Para efeitos de apreciação definitiva do pedido de atribuição de habitação e criação de lista, sempre que existam habitações disponíveis para atribuição os serviços municipais notificam, através de carta registada ou correio eletrónico, a pessoa candidata para apresentação dos documentos destinados à confirmação das declarações prestadas, os quais se encontram descritos no Anexo III. -----
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, sob pena de deserção do procedimento. -----
3. Todavia, se a pessoa candidata apresentar apenas parte dos documentos solicitados ou os apresentar com deficiências poderá ainda completar ou aperfeiçoar a instrução do seu pedido no prazo de 10 dias úteis contados da notificação para o efeito, sob pena de deserção do procedimento. -----
4. Em caso de não receção da carta expedida ou comunicação eletrónica nos termos dos números 2 e 3, considera-se regularmente notificada mediante o envio de nova notificação para o seu domicílio ou endereço eletrónico, ainda que esta não venha a ser reclamada ou acusada a sua receção. -----
5. Os dados respeitantes a pessoa interessada e respetivo agregado familiar podem ser confirmados a todo o tempo pelo Município de Odivelas, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. ---



6. O Município de Odivelas pode proceder a todas as diligências que entenda serem pertinentes para aferir da situação habitacional, social e económica da pessoa candidata e seu agregado familiar. -----

7. O não preenchimento das condições de acesso previstas no artigo 6.º deste Regulamento ou na demais legislação aplicável dará lugar a exclusão, podendo a mesma ocorrer depois da apreciação definitiva e até ao momento da celebração do contrato de arrendamento. -----

8. Em caso de deserção do procedimento ou exclusão do pedido/candidatura, será garantido o exercício do direito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Validade ou falsidade das declarações** -----

1. A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento no âmbito ou para efeito do procedimento de atribuição de uma habitação, determina a exclusão do pedido/candidatura ou o cancelamento da inscrição, por um período de dois anos, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis. -----

2. A pessoa candidata será notificada do cancelamento da inscrição ou da exclusão do pedido/candidatura nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. A decisão de cancelamento de inscrição ou de exclusão de pedido/candidatura é sempre precedida de audiência de interessados a exercer em prazo não inferior a 10 dias úteis. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Aplicação da matriz de classificação** -----

1. Os pedidos admitidos serão objeto de tratamento, sendo-lhes aplicados os critérios de pontuação e ponderação da matriz de classificação que constitui o Anexo IV do presente Regulamento. -----

2. Todos os pedidos admitidos integrarão inicialmente uma Lista Provisória, a qual é ordenada em função da pontuação ponderada por ordem decrescente. -----

3. Em caso de empate na classificação serão aplicados os seguintes critérios de prioridade por ordem decrescente: -----

1.º Agregado com situação de violência doméstica; -----

2.º Agregado com rendimento médio mensal (RMM) per capita inferior; -----

3.º Maior número de pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60% no agregado familiar; -----

4.º Maior número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos; -----

5.º Maior número de menores no agregado familiar; -----

6.º Famílias monoparentais com dependentes; -----

7.º Maior número de anos de descontos para sistemas públicos de proteção social; -----

8.º Antiguidade do pedido de habitação. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



4. A Lista Provisória trata-se de uma lista nominativa e dinâmica que é permanentemente atualizada em função dos pedidos que vão sendo apresentados e validados. -----

5. Sempre que se encontrem disponíveis habitações para atribuir, será então elaborada um projeto de nova lista, composta apenas por três agregados familiares por cada habitação, em função da tipologia, dentro dos melhores classificados na lista provisória, o qual se converterá em Lista Definitiva mediante a informação recolhida e validada nos termos do artigo 14.º, devendo, contudo, tal projeto ser objeto de notificação para exercício do direito de audiência dos interessados. -----

6. A Lista Definitiva será homologada por Despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito. -----

7. As pessoas candidatas cuja classificação seja bastante para atribuição de habitação e que recusem a mesma ou a celebração do contrato serão excluídas, sendo a respetiva habitação atribuída à candidatura classificada na posição seguinte. -----

8. As pessoas candidatas que integraram a Lista Definitiva e cuja classificação não tenha sido bastante para a atribuição de uma das habitações então disponíveis serão ainda informados de que o seu pedido reintegrará a Lista Provisória, mantendo o respetivo número de inscrição. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Publicação das listas** -----

1. As Listas Provisória e Definitiva serão publicadas na internet na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt, respeitando a proteção de dados pessoais. -----

2. A Lista Provisória atualizada deverá ser publicitada, pelo menos, uma vez por ano e, independentemente dessa publicitação, 15 dias antes da elaboração do projeto de Lista Definitiva. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Atribuição da habitação** -----

A atribuição das habitações disponíveis é realizada mediante celebração de contrato de arrendamento apoiado entre o Município de Odivelas e as pessoas candidatas melhor classificadas na Lista Definitiva. ----

CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação -----

SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Forma e conteúdo** -----

1. O contrato de arrendamento está sujeito a forma escrita e deve conter obrigatoriamente as menções elencadas no **Anexo V**. -----

2. Deve ser anexado ao contrato um documento que descreva o estado geral da habitação. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Duração e renovação do contrato** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pauços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



1. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos. -----
2. Findo o prazo do arrendamento o contrato renova-se, automaticamente, por igual período. -----
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o(a) arrendatário(a) pode denunciá-lo nos termos do artigo 43.º do presente Regulamento. -----
4. O Município pode opor-se à renovação, mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência mínima de 240 dias, quando se verifique que o agregado familiar deixou de preencher o requisito de carência económica da condição de acesso estabelecida no artigo 6.º, apurada nos 90 dias que antecedem a data da comunicação do termo ou renovação do contrato. -----
5. A oposição à renovação prevista no número anterior só pode operar quando se demonstre que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar. -----

SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento

Artigo 21.º

Valor da renda

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada de acordo com o artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e demais legislação aplicável. -----
2. O cálculo da renda nos termos do número anterior poderá ser ajustado em caso de doença crónica mediante dedução ao rendimento mensal do agregado das despesas com medicamentos relacionado com a doença devidamente comprovadas por atestado médico e fotocópia do respetivo recibo. -----
3. Para determinação do valor da renda em regime de arrendamento apoiado os agregados familiares devem declarar anualmente ou no prazo de 30 dias a contar da solicitação pelo Município de Odivelas, os rendimentos de todos os elementos do agregado. -----
4. Quando o valor da renda resultante da aplicação da respetiva fórmula não corresponda a uma quantia certa em cêntimos será arredondada para a unidade de cêntimos imediatamente superior. -----
5. O valor da renda apoiada não pode exceder o valor da renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada. -----
6. O valor da renda apoiada não pode ser inferior a 2% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento. -----

Artigo 22.º

Vencimento e pagamento da renda

1. A renda vence-se no dia 1 do mês a que respeita, devendo o(a) arrendatário(a) pagar até essa data, sob pena de entrar em mora. -----
2. O pagamento é realizado pela forma que venha a ser convencionada no contrato. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



3. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no número um, o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora através do pagamento até ao oitavo dia subsequente ou no primeiro dia útil após o mesmo quando aquele não o seja, sem estar sujeito(a) ao pagamento de indemnização. -----
4. O(a) arrendatário(a) poderá ainda fazer cessar a mora pagando até ao dia 23 do mês a que respeita a renda acrescida de uma indemnização de 15% sobre o valor devido. -----
5. Após o dia 23 do mês a que respeita o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora pagando a renda acrescida de uma indemnização de 20% sobre o valor devido. -----
6. Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de pagamento da dívida com a duração máxima de 48 meses, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, nos quais a duração poderá ser superior. -----

----- Artigo 23.º -----

----- Atualização, revisão e reavaliação da renda -----

1. A renda apoiada é objeto de atualização anual de acordo com os coeficientes de atualização legal nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----
2. A primeira atualização pode ser exigida um ano após a vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior. -----
3. A renda apoiada poderá ser objeto de revisão a todo o tempo, a pedido do(a) arrendatário(a) ou por iniciativa do Município de Odivelas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro. -----
4. O Município reavalia as circunstâncias que determinam o valor da renda a cada três anos. -----
5. No âmbito de qualquer dos processos de revisão de renda deverão ser entregues ao Município de Odivelas os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação para o efeito. -----
6. A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada no caso de documentos administrativos, desde que o(a) arrendatário(a) preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos legais. -----
7. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores será devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo(a) arrendatário(a), da comunicação do Município com o respetivo valor. -----
8. A não atualização ou a não revisão de renda por motivo imputável ao Município de Odivelas impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título. -----

----- Artigo 24.º -----

----- Transmissão da titularidade do direito de arrendamento -----

1. A titularidade do direito de arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização, por escrito, do Município, devendo a transmissão ser formalizada pela celebração de aditamento ao contrato de arrendamento. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



2. A morte do(a) arrendatário(a) não determina a caducidade do respetivo contrato se, no prazo de sessenta dias após a verificação da ocorrência, for requerida a transmissão do mesmo a favor das pessoas indicadas no número seguinte, sem prejuízo do disposto no número 4. -----

3. A transmissão da titularidade do direito de arrendamento poderá ser admitida por uma única vez, em caso de morte, de incapacidade ou de ausência do(a) arrendatário(a) por período superior a seis meses, sem prévia autorização do Município de Odivelas, exceto no casos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a favor do cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto ou, na falta ou renúncia de um destes, do parente ou afim mais próximo que resida na habitação há mais de dois anos desde que devidamente autorizado pelo Município de Odivelas. -----

4. A transmissão da titularidade do arrendamento dependerá sempre do resultado da avaliação da carência económica do agregado familiar, sendo autorizada apenas quando se verifique que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar. -----

----- Artigo 25.º -----

----- Transferência de habitação -----

1. As transferências de um agregado familiar para habitação distinta da atribuída inicialmente pelo Município de Odivelas, no mesmo ou noutro Bairro, podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento, sempre em casos devidamente fundamentados. -----

2. As transferências são decididas por despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, mediante proposta técnica do serviço municipal competente devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada por escrito. -----

3. A transferência formaliza-se mediante a outorga de novo contrato de arrendamento entre o Município de Odivelas e o titular do contrato original ou, não sendo possível, com outro membro do agregado familiar definido nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento. -----

4. Na prossecução do interesse público, o Município de Odivelas pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos: -----

a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente risco de ruína; -----

b) Mau estado de conservação do locado; -----

c) Desadequação da tipologia, exceto quando haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar; -----



- d) Outras situações previstas na lei. -----
5. Mediante requerimento fundamentado pode ser admitida a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos: -----
- a) Motivos de saúde comprovados ou mobilidade reduzida incompatível com as condições da habitação; -----
 - b) Desadequação da tipologia; -----
 - c) Mau estado de conservação do locado não imputável ao arrendatário. -----
6. A admissão da transferência prevista no número anterior fica sempre sujeita às seguintes condições: -----
- a) Existência de fogos disponíveis para atribuição; -----
 - b) Inexistência de dívidas de rendas ou de incumprimento de acordo de regularização; -----
 - c) Inexistência de impedimentos de ordem social comprovados por parecer técnico. -----
7. Sem prejuízo de se poder atender a outros critérios que se mostrem razoáveis na análise do caso concreto, a transferência deve obedecer preferencialmente à seguinte ordem decrescente de prioridades: -----
- a) Mesmo bloco; -----
 - b) Mesmo bairro; -----
 - c) Mesma freguesia. -----
8. Nas transferências promovidas pelo Município, da notificação da decisão final constará sempre o prazo fixado para o cumprimento voluntário da transferência e respetiva desocupação do fogo original sob pena de resolução do contrato de arrendamento. -----
9. Se no decurso da instrução do processo de transferência ou depois de notificação de deferimento do pedido de transferência for manifestada a recusa da habitação atribuída, considera-se ter ocorrido desistência do pedido, ficando o Município de Odivelas desobrigado de apreciar novo requerimento com os mesmos fundamentos durante dois anos. -----

SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação -----

Artigo 26.º -----

Destino da habitação -----

1. A habitação municipal destina-se exclusivamente a residência própria e permanente do agregado familiar ao qual foi atribuída. -----
2. Entende-se como local de residência permanente aquele onde de modo estável e continuado se centra a atividade inerente à vida e economia doméstica do agregado familiar. -----

Artigo 27.º -----

Ocupação efetiva -----

1. O agregado familiar destinatário da habitação deverá ocupar aquela no prazo máximo de 15 dias após a entrega da chave, sob pena de caducidade do contrato de arrendamento. -----

2. O titular do arrendamento assume a responsabilidade por zelar pela não ocupação ilícita por terceiros e vandalização da habitação desde a data da entrega da chave. -----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Pessoas que podem residir na habitação atribuída** -----

Na habitação atribuída, podem residir para além do arrendatário: -----

- a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação; -----
- b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada, por escrito, pelo Município de Odivelas a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular do arrendamento e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos. -----

----- **Artigo 29.º** -----

----- **Alterações do agregado familiar** -----

1. Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Odivelas, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais devem em todo o caso ser comunicadas, por escrito, para atualização: -----

- a) Nascimento de descendentes do(a) titular do arrendamento; -----
- b) Constituição do vínculo de adoção, pelo(a) titular do arrendamento; -----
- c) Casamento ou constituição do vínculo legal de união de facto do(a) titular do arrendamento; -----
- d) Falecimento ou abandono da habitação de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do(a) titular do arrendamento; -----
- e) Integração no agregado familiar de pessoas com vínculo legal de assistência com o(a) titular do arrendamento, devidamente comprovada. -----

2. A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos. -----

3. A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal. -----

4. Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão providenciar por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação. -----

----- **Artigo 30.º** -----

----- **Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

1. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do(a) arrendatário(a) ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato. -----
2. Se a tipologia da habitação se adequar e não existirem rendas em dívida, o Município poderá autorizar, mediante requerimento, escrito e devidamente fundamentado, do(a) arrendatário(a), a permanência temporária por período alargado, mas sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar, a qual fica sujeita a todas as obrigações daquele(a), relacionadas com a boa utilização da habitação e das partes comuns, sob pena de revogação da autorização. -----
3. O período de autorização de permanência será fixado por tempo limitado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência da pessoa estranha ao agregado familiar. -----
4. A autorização referida no número anterior caduca no termo do respetivo prazo, salvo se for objeto de pedido escrito de renovação a apresentar com uma antecedência de 10 dias e o mesmo for autorizado por se manter o motivo do pedido originário, sendo certo que a soma dos períodos de permanência não poderá exceder um período global de doze meses, após o qual o ocupante deverá abandonar a habitação. -----

Artigo 31.º

Obrigações do arrendatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem obrigações do(a) arrendatário(a) as seguintes: -----
 - a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito; Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas 17; -----
 - b) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional municipal; -----
 - c) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato; -----
 - d) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, não recorrendo a ligações ilegais; -----
 - e) Manter em bom estado de conservação as infraestruturas da habitação, designadamente a instalação elétrica e as canalizações de água e esgotos, suportando o pagamento das reparações que se tornem necessárias por utilização indevida ou imprudente das mesmas; -----
 - f) Manter a habitação em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação; -----
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoque na habitação; -----
 - h) No final da ocupação, restituir a habitação no estado em que a recebeu, designadamente materiais, elementos estruturais, de revestimento, equipamentos, dispositivos e acessórios (por exemplo chaves,

portas, vidros, instalações, canalizações) sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização; -----

i) Utilizar a habitação de acordo com a Lei e a ordem pública; -----

j) Manter uma convivência harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem eventualmente se relacione no âmbito da utilização da habitação; -----

k) Cumprir o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora; -----

l) Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente Regulamento; -----

m) Não sacudir tapetes ou roupa, despejar água, lançar lixo ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas; -----

n) Não colocar cordas, estendais fixos ou quaisquer outras estruturas fixas nas varandas e fachadas dos edifícios, para além das que existam inicialmente; -----

o) Não colocar roupa a secar fora dos locais apropriados; -----

p) Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja de que modo for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas; -----

q) Não exercer na habitação qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis; -----

r) Não afetar a habitação a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime; -----

s) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não colocar em causa a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores; -----

t) Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixo sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública; -----

u) Comunicar ao Município a existência de qualquer situação de impedimento de manter o arrendamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência. -----

2. As obrigações previstas no presente Regulamento para o(a) arrendatário(a) são extensíveis, na parte aplicável, aos restantes elementos do respetivo agregado familiar e bem assim a terceiros que frequentem o imóvel, sendo o(a) arrendatário(a) responsável, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

----- **Artigo 32.º** -----

----- **Acesso à habitação** -----

1. O(a) arrendatário(a) deve facultar o acesso dos(as) representantes do Município à habitação, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados, a fim de permitir o exame do locado. -----

2. A recusa injustificada de permissão de acesso à habitação para o fim referido no número anterior constitui motivo de cessação do contrato de arrendamento. -----

3. Em caso de recusa injustificada o Município poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos dos artigos 7.º, n.º 2 e 176.º a 178.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- **Artigo 33.º** -----

----- **Obras nas habitações** -----

1. Só podem ser realizadas obras no interior da habitação mediante requerimento, nos termos previstos no presente artigo e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito.

2. Depois de obtida a respetiva autorização, o(a) arrendatário(a) deverá, previamente à realização das obras, comunicar ao Município a data de início dos trabalhos e a duração dos mesmos, os quais poderão ser acompanhados por representante do Município, ficando o(a) arrendatário(a) sempre obrigado ao cumprimento das regras técnicas de construção e das respetivas disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

3. É expressamente proibida a realização das seguintes obras ou trabalhos: -----

a) Que contendam com a finalidade a que se destina a habitação; -----

b) Afetem ou prejudiquem as habitações ou as partes comuns; -----

c) Que alterem o número de divisões e tipologia da habitação; -----

d) Alterem ou afetem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura resistente do imóvel, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, o seu arranjo estético e ainda a estabilidade e segurança do edifício; -----

e) De ampliação, nomeadamente aquelas de que resulte aumento da área de pavimento, de implantação ou da cêrcea. -----

4. As pequenas obras de conservação ou reparação que sejam da responsabilidade do arrendatário, designadamente as que se encontram tipificadas em documento a anexar ao contrato de arrendamento, são realizadas a expensas daquele e antecedidas de requerimento nos termos do número 1. -----

5. O(a) arrendatário(a) é responsável, a suas expensas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



habitações - resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que é titular, por causa que lhe seja imputável. -----

6. As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação. -----

7. Caso o(a) arrendatário(a) não realize as obras da sua responsabilidade e o Município proceda às mesmas em sua substituição terá direito de regresso pelas despesas por si realizadas com as referidas obras. -----

----- **Artigo 34.º** -----

----- **Animais domésticos** -----

1. Só é admitida a permanência de animais domésticos nas habitações sob gestão do Município, nos termos permitidos por Lei e no Regulamento de Condomínio. -----

2. A permanência de animais na habitação não pode ser suscetível de provocar incómodo para os vizinhos, qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer risco para a salubridade privada e pública. -----

3. Não é admitida a permanência na habitação de qualquer animal considerado nos termos da Lei como perigoso ou potencialmente perigoso que só por si se demonstre como incompatível com o uso habitacional.

4. Cumprindo o estatuído nos números anteriores, é admitida a permanência de animais domésticos apenas dentro da habitação, sendo proibida a sua manutenção nas partes comuns do edifício assim como a sua circulação sem estarem acompanhados pelos seus responsáveis e sem utilização dos meios de contenção adequados. -----

5. Os animais domésticos deverão estar devidamente registados, desparasitados e vacinados, cumprindo as exigências veterinárias e sanitárias nos termos da legislação em vigor. -----

SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns -----

----- **Artigo 35.º** -----

----- **Partes comuns** -----

Para efeitos do presente Regulamento, constituem partes comuns de um edifício multifamiliar, constituído ou não em propriedade horizontal (por frações autónomas), nomeadamente, as seguintes: -----

a) Elementos estruturais da construção, paredes e lajes envolventes exteriores e interiores das habitações; -----

b) Cobertura e sótão bem como os respetivos acessos; -----

c) Fachadas e todos os elementos, materiais e cores que conformam física e esteticamente o edifício; -

d) Átrio de entrada, circulações verticais e horizontais, designadamente escada e elevadores, quando os haja, desde a entrada no edifício até à entrada das habitações; -----

e) Logradouros, canteiros e espaços verdes bem como outros espaços anexos, quando os haja; -----

f) Infraestruturas comuns (colunas montantes, caixas de visita, dispositivos de comando ou de segurança) de redes prediais de águas, esgotos, eletricidade, gás e telecomunicações, incluindo antenas coletivas; -----

g) Equipamento e aparelhagem (armaduras, interruptores, quadro elétricos, betoneiras, armários de contadores e afins) existentes nas partes comuns; -----

h) Outras partes do imóvel ou elementos acessórios (por exemplo contentores de lixo), que sejam identificados e disponibilizados, pelo Município. -----

----- **Artigo 36.º** -----

----- **Proibições relativas às partes comuns** -----

Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente Regulamento, na Lei e no contrato de arrendamento quanto às partes comuns, é vedado: -----

a) Efetuar quaisquer obras ou qualquer tipo de intervenção; -----

b) Aceder à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pelo Município; -----

c) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam e bem assim adotar práticas ilícitas e lesivas da tranquilidade e do ambiente naquelas designadamente: -----

i. Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis, carrinhos de bebé, ou outros similares; Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas 20. -----

ii. A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, exceto em locais apropriados e que estejam providos dos adequados meios de exaustão de fumos e que claramente não prejudiquem os demais moradores; -----

iii. Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação de serviços comuns, designadamente água, gás e telecomunicações; -----

iv. Realizar ligações clandestinas às redes de prestação de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos; -----

v. Depositar lixo ou alimentos destinados a animais nas escadas, corredores, patamares, e outras zonas de uso comum ainda que exteriores; -----

vi. Utilizar indevidamente os lugares destinados ao estacionamento, sendo absolutamente proibido nestes lugares a permanência esporádica ou permanente de tendas, oficinas ou estruturas móveis; -----

vii. Produzir ruído que incomode os vizinhos nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação em vigor; -----

viii. Alterar a localização dos extintores. -----

----- **Artigo 37.º** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Obrigações relativas às partes comuns

Quanto às partes comuns constituem obrigações do(a) arrendatário(a), nomeadamente: -----

- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas; -----
- b) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura; -----
- c) Avisar o Município sempre que existam danos no espaço comum do imóvel; -----
- d) Pagar todos os danos provocados nas partes comuns do prédio por si ou por terceiro pelo qual seja responsável; -----
- e) Participar na gestão do seu bloco habitacional através da sua presença em reuniões realizadas para o efeito. -----
- f) Cumprir o Regulamento de Condomínio. -----

Artigo 38.º

Colocação de antenas e outras estruturas no edifício

Não é permitida a afixação ou montagem individual de estruturas ou apêndices em qualquer parte exterior ou comum do edifício, designadamente, entre outros, antenas para captação de rádio, televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como marquises, estendais e aparelhos de ar condicionado. -----

Artigo 39.º

Gestão de partes comuns

1. Nos prédios em que o Município seja proprietário da totalidade das frações, a gestão e administração das partes comuns compete àquele. -----
2. Nos prédios onde o Município é apenas proprietário de algumas frações deve ser constituído o condomínio nos termos legais e aquele cumprir as respetivas obrigações enquanto condómino. -----

SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município

Artigo 40.º

Compromissos gerais do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem ainda compromissos do Município os seguintes: -----

- a) Promover a gestão eficiente e eficaz do parque habitacional em geral e de cada fração em particular; -----
- b) Promover a gestão interessada e participada dos moradores; -----
- c) Prestar aos arrendatários e candidatos a arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam; -----
- d) Apoiar os arrendatários com vista a assegurarem a adequada utilização das habitações e as boas práticas de vizinhança; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



- e) Assegurar a intervenção atempada ou urgente motivada por situações de anomalia gravosas quer para os arrendatários quer para o bem comum; -----
- f) Manter canais de informação públicos sobre a política municipal de habitação e da habitação municipal, através dos canais oficiais; -----
- g) Promover a troca intermunicipal de informação e a partilha de boas práticas com vista à gestão coordenada que assegure a melhoria do serviço público e previna a eventual utilização indevida da habitação ou arrendamento de fins sociais; -----
- h) Suportar ou comparticipar os custos com a manutenção periódica dos equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente, antenas, campainhas, intercomunicadores, sistemas de bombagem, central de incêndio, cisternas, entre outros desta natureza que existam ou possam vir a ser instalados nos diferentes conjuntos habitacionais; -----
- i) Promover a constituição de Condomínio nos termos legais e cumprir as inerentes obrigações. -----

----- Artigo 41.º -----

----- Obras de conservação e reparação -----

1. Compete ao Município realizar as obras de conservação dos edifícios abrangidos pelo presente Regulamento, no que concerne a estruturas, partes comuns, coberturas e fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem necessários, ou comparticipar nas referidas obras relativas às partes comuns caso os edifícios estejam constituídos em propriedade horizontal e existir mais do que um proprietário. -----
2. Cabe, ainda, ao Município realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas. -----
3. Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação resultantes de uma utilização ou conduta indevida ou negligente por parte do(a) arrendatário(a), bem como de atos praticados pelos seus familiares ou terceiros pelos quais seja responsável. -----
4. Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará ao(à) arrendatário(a) e à Administração de Condomínio, ou aos(às) restantes moradores(as) quando aquela não exista, a natureza das mesmas e a data da sua realização com a devida antecedência. -----

CAPÍTULO IV – Cessação do contrato de arrendamento -----

----- Artigo 42.º -----

----- Causas de cessação do contrato de arrendamento -----

Constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as seguintes: -----

- a) A denúncia e a renúncia pelo(a) arrendatário(a); -----
- b) A revogação por acordo das partes; -----
- c) A resolução pelo Município; -----

d) A caducidade por decurso do prazo ou por morte do(a) arrendatário(a), sem prejuízo do disposto no artigo 24.º; -----

e) Outras causas previstas na Lei. -----

----- **Artigo 43.º** -----

----- **Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento** -----

1. O contrato de arrendamento apoiado pode ser denunciado pelo arrendatário a todo o tempo, mediante comunicação ao Município por escrito com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo pretendido do contrato. -----

2. O contrato de arrendamento apoiado pode ser objeto de renúncia pelo arrendatário nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder. -----

----- **Artigo 44.º** -----

----- **Acordo de revogação do contrato de arrendamento** -----

O contrato de arrendamento apoiado pode ser revogado por mútuo acordo das partes, por escrito, a todo tempo. -----

----- **Artigo 45.º** -----

----- **Resolução do contrato de arrendamento** -----

Além de outras causas de resolução previstas na lei geral, constitui causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município o incumprimento de forma reiterada de qualquer das obrigações e deveres previstos nos artigos 31.º, 32.º, 36.º, 37.º e 38.º do presente Regulamento, quando tal incumprimento, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ao Município a manutenção do contrato. -----

----- **Artigo 46.º** -----

----- **Procedimento de cessação do contrato de arrendamento** -----

1. A cessação do arrendamento apoiado e consequente desocupação da habitação é determinada mediante comunicação do Município ao(à) arrendatário(a), pela forma prevista no artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder, onde fundamentadamente se invoquem as respetivas causas consagradas no presente Regulamento e na Lei. -----

2. Para efeitos da cessação do arrendamento apoiado deve ser sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito. -----

----- **Artigo 47.º** -----

----- **Despejo** -----

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade decidir e promover o despejo através dos procedimentos previstos na Lei. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

2. As decisões relativas ao despejo são competência da Câmara Municipal de Odivelas. -----
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo. -----

----- **Artigo 48.º** -----

----- **Ocupação sem título ou precária** -----

1. São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente. -----
2. No caso previsto no número anterior o(a) ocupante está obrigado(a) a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo Município, da qual deve constar o fundamento da obrigação de entrega da habitação. -----
3. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar à desocupação coerciva através dos procedimentos previstos na Lei, sendo aplicável quanto à competência da decisão de desocupação o previsto no n.º 2 do artigo anterior. -----

----- **CAPÍTULO V – Disposições finais** -----

----- **Artigo 49.º** -----

----- **Proteção de dados** -----

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento de obrigações legais e execução de contrato de arrendamento. -----
2. A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados da vida privada e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de habitações, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos. -----
3. Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes: -----
- a) Dados dos candidatos: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, contacto telefónico, endereço eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60% e dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela. -----
 - b) Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, documentos que atestam a -----



incapacidade/deficiência igual ou superior a 60%, dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela. -----

4. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do RGPD. -----

5. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, no serviço municipal competente na área da habitação, enquanto existir relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com a Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro. -----

6. Os(as) titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente. -----

7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou contacto telefónico (219320000). -----

----- **Artigo 50.º** -----

----- **Alterações ao Regulamento** -----

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 51.º** -----

----- **Legislação subsidiária** -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto. -----

----- **Artigo 52.º** -----

----- **Casos omissos** -----

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 53.º** -----

----- **Norma revogatória** -----

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro. -----

----- **Artigo 54.º** -----

----- **Aplicação no tempo** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento apoiado vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor. -----

----- **Artigo 55.º** -----

----- **Entrada em Vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO (a que se refere o artigo 11.º) "-----

----- **DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS:** -----

"À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C." -----

----- **DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:** -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e do Senhor Vereador da bancada do Chega, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD e da Senhora Vereadora da bancada CDU, a proposta de Início de Procedimento, bem como a Aprovação do Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas e Tramitação Subsequente. -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do PPD/PSD, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

"Conferir objetividade e transparência à atribuição e gestão do Património Público Habitacional, é, sem dúvida, um objetivo maior. Foi esse desígnio, não o único, que presidiu à elaboração em 2017 do Regulamento Municipal de Atribuição e Utilização de Habitações em regime de Arrendamento Apoiado, bem como regras para a gestão do parque habitacional, deveres e direitos dos inquilinos, entre outros, porque tratando-se a habitação pública de um bem escasso, e oneroso, a sua atribuição, gestão e utilização deve assentar em critérios muito objetivos e rigorosos para garantir a transparência, racionalidade e sustentabilidade. -----

Deste modo, nós não temos nada a opor que o Regulamento seja atualizado, dando respostas às exigências legislativas que ocorreram em 6 anos após a sua aprovação. -----

O que leva à minha intervenção são de facto as questões de fundo sobre política de habitação em Odivelas, ou para ser mais precisa, sobre a falta de política de habitação em Odivelas. -----

O município de Odivelas apresentou em 2021, ano de eleições autárquicas, a sua estratégia local de habitação. Em 2022 assinou com o IHRU o acordo de financiamento que permite a implementação da sua estratégia local de habitação e o acesso ao financiamento no âmbito do programa Primeiro Direito. É isto, apenas isto, e mesmo relativamente a isto colocamos muitas reservas sobre a capacidade de cumprir o cronograma que foi assinado com o IHRU: reservas sobre a capacidade de conseguir adquirir as casas previstas, reservas sobretudo sobre a capacidade de cumprir a promoção de habitação pública prevista. ----

Relativamente a propostas de promoção pública municipal submetidas a votação em Reunião de Câmara, apenas a alteração de um lote na Arroja para 14 fogos e a urbanização do Arinto com 28 fogos. -----

É isto a Política de Habitação em Odivelas. Esgota-se no Programa 1º direito, com todas as reservas sobre a capacidade de execução que acabei de elencar. Mas a Política de Habitação do Concelho não se pode esgotar neste programa que apenas dá resposta às questões da inadequação, da sobrelotação, da precariedade, ou seja, apenas às questões mais graves e dramáticas de carência habitacional: populações residentes em barracas, vítimas de violência doméstica, da sobrelotação, ou seja, tipologias de destinatários muito restritas. E, claramente, que nos revemos que estas situações sejam priorizadas, aliás permanece um anátema no Concelho a existência de tantas barracas e de tantas centenas de pessoas a viver em absoluta indignidade, inaceitável no século XXI. -----

Mas a política municipal de habitação não se pode esgotar apenas no cumprimento deste programa. Onde está a Carta Municipal de Habitação, que dê cumprimento à Lei de Bases de Habitação, uma medida legislativa do governo PS, de 2019. -----

Esta Carta Municipal de Habitação é fundamental e estruturante para definir as várias linhas de intervenção da Câmara Municipal em matéria de habitação. Para dar resposta às necessidades de habitação de vários segmentos de rendimento, nomeadamente pessoas com capacidade económica para pagar renda, ou comprar casa, mas não aos preços a que o mercado as disponibiliza. -----

Todas as pessoas que não são os destinatários do programa Primeiro Direito. É que esta incapacidade de aceder a habitação, não afeta apenas os munícipes de Odivelas, quem já vive cá. -----

Afeta e penaliza o concelho na sua capacidade de atrair profissionais qualificados de que tanto precisa: médicos, professores, polícias porque os rendimentos que têm – e estamos a falar de pessoas com um grau de diferenciação, com formação superior – mas não têm rendimentos para, em caso de deslocação da sua residência habitual, conseguir alojamento em Odivelas. -----

A questão que se coloca é: feitos todos os diagnósticos, identificados todos os problemas, onde é que estão as respostas? Essa é a grande questão. Quantos fogos de promoção municipal estão a ser lançados para construção? Que parcerias com cooperativas e privados para construção de habitação para arrendamento acessível ou compra estão estabelecidas e a ser executadas? Onde é que está a gestão e a política de solos que a lei de Bases da Habitação também preconiza e que já o Plano Local de Habitação aprovado pela Câmara Municipal em 2016 defendia? -----

Em síntese para os diversos segmentos de rendimento a Câmara Municipal de Odivelas tem de ter uma política de habitação, respostas. Para isso tem de mobilizar parceiros, afetar recursos, solos, investir, construir habitação, criar oferta de arrendamento acessível, ter política fiscal, criar diversas respostas para um problema que afeta população de vários segmentos de rendimentos. -----

Não pode haver apenas uma solução, são várias soluções, que têm de se articular entre si, de forma a que efetivamente se possa falar de uma Política de Habitação, que tarda em ser concretizada em Odivelas, ao arrepio do que o próprio PS legisla e promete. -----

Deixamos este conjunto de questões, aguardando que as respostas nos surjam, de forma a que a habitação não seja mais um problema no nosso concelho a crescer a todos os outros: saúde, a educação, e que deve ser articulada com o PDM. Hoje aqui em sede de abertura de reunião de câmara falou-se da alteração ao PDM. Onde estão todos esses instrumentos que permitem de facto que -----

aqui em Odivelas haja uma efetiva política de habitação, que não se limite a cumprir a estratégia local e o Primeiro Direito que foi de facto a linha de financiamento que o governo depois de não sei quantos anúncios de novas gerações de políticas de habitação – políticas de habitação mais, e tudo isso – a linha que ficou foi o Primeiro Direito. A pergunta que deixo é, para quando uma Carta Municipal de Habitação, mas muito mais do que a carta, para quando as medidas efetivas para o apoio ao arrendamento acessível, estabelecimento de parcerias com entidades, com cooperativas, entidades com as quais a Câmara possa de facto constituir uma bolsa de soluções de habitação.” -----

2.4 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING. (DJAG/DGP) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1520, de 27/02/2023, com os despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:---

Informação: -----

“I – Considerando que: -----

1. No âmbito do concurso público, procedimento 850/2019/DJAG/DFA, para aquisição de serviço de cópia e impressão, em regime de outsourcing, foi outorgado em 04/02/2020 com a Konica Minolta Business Portugal, Unipessoal, Lda, o contrato de prestação de serviços n.º 18/20, com produção de efeitos a 01/04/2020, pelo período de 36 (trinta e seis) meses; -----
2. De acordo com a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços n.º 18/20, o preço contratual foi fixado em € 234.991,80 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e um euros e oitenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
3. Face à necessidade de disponibilizar um serviço similar ao objeto do contrato de prestação de serviços n.º 18/20, a unidades orgânicas não previstas inicialmente, foram adjudicados, através de ajuste direto, 5 (cinco) novos contratos, nos termos do previsto no artigo 16.º do Programa de Concurso, procedimentos com término de vigência coincidentes com a data final do referido contrato: -----
 - a) Procedimento 502/2020/DJAG/DFA – serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing para o Gabinete da Presidência, adjudicado por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, datado de 24/06/2020, com duração de 33 (trinta e três) meses e valor contratual de € 815,10 (oitocentos e quinze euros e dez centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - b) Procedimento 989/2020/DJAG/DFA – serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing para o Gabinete da Saúde e Departamento de Obras Municipais e Habitação, adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 23/12/2020, com duração de 27 (vinte e sete) meses e valor contratual de € 9.049,32 (nove mil e quarenta e nove euros e trinta e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
Procedimento 139/2021/DJAG/DFA – serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing para o Gabinete de Inserção Profissional - Imigrante, adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 05/03/2021, com duração de 25 (vinte e cinco) meses e valor contratual de € 2.836,25 (dois mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
Procedimento 789/2021/DJAG/DFA – serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing para o Gabinete do Vereador do CHEGA, adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24/11/2021, com duração de 16 (dezasseis) meses e valor contratual de € 3.787,20 (três mil setecentos e oitenta e sete euros e vinte centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - c) Procedimento 128/2022/DJAG/DFA – serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing para o Espaço Empresa, adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 22/03/2022, com duração de 12 (doze) meses e valor contratual de € 3.345,48 (três mil trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e oito centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

4. O contrato atualmente em vigor, bem como as adjudicações subsequentes têm o seu término a 1 de abril de 2023; -----
5. Está em curso, o procedimento de concurso público, para aquisição do serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing, com previsão de início, a partir do dia 1 de abril de 2023; -----
6. Contudo, e para que fosse despoletado o procedimento em apreço, foi necessário traçar o “perfil de cliente”, o qual, pelos constrangimentos decorrentes da Pandemia Covid 19, que implicou alterações nos horários de trabalho implementados nos serviços municipais, fez oscilar os consumos ao longo dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses do contrato em apreço, apresentando dados pouco fiáveis para cálculos de estimativas; -----
7. Daí que, foi necessário, em articulação com os serviços do GTIC, aguardar pela informação da relação valorizada de cópias e impressões do ano 2022, dados que refletem com maior rigor e precisão, os números que se pretendem estimar, para efeitos concursais; -----
8. A proximidade do término do prazo contratual em vigor, poderá causar alguns constrangimentos na transição da prestação de serviço; -----
9. O serviço de cópia e impressão, que inclui o apetrechamento de equipamentos multifunções, em instalações municipais, é essencial e imprescindível para o bom funcionamento das unidades orgânicas;
10. É fundamental assegurar a prestação do serviço de cópia e impressão nos serviços municipais, até à entrada em vigor no novo contrato, decorrente do procedimento de concurso público e que se perspetiva não ir além de 60 (sessenta) dias; -----
11. A manutenção do atual prestador de serviços – Konica Minolta Business Portugal, Unipessoal, Lda, será a forma que trará menos constrangimentos na continuidade do serviço; -----
12. De forma a dar cobertura contratual à manutenção deste serviço, se poderá recorrer à aquisição de trabalhos complementares, de prestação de serviço de cópia e impressão, em regime de outsourcing, nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante, abreviadamente designado CCP, aplicável à aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, conforme estatuído no artigo 454.º do mesmo diploma legal; -----
13. Nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo 370.º do CCP, “o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 / prct. do preço contratual inicial”; -----
14. O valor dos trabalhos complementares da prestação do serviço em apreço poderá ir até ao total de € 127.412,58 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta o contrato de prestação de serviços em vigor e subsequentes procedimentos: -----



- a) € 117.495,90 (cento e dezassete mil quatrocentos e noventa e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao contrato de prestação de serviços n.º 18/20;
- b) € 407,55 (quatrocentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 502/2020/DJAG/DFA; -----
- c) € 4.524,66 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 989/2020/DJAG/DFA; -----
- d) € 1.418,13 (mil quatrocentos e dezoito euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 139/2021/DJAG/DFA; -----
- e) € 1.893,60 (mil oitocentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 789/2021/DJAG/DFA; -----
- f) € 1.672,74 (mil seiscentos e setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 128/2022/DJAG/DFA. -----

II – Proposta: -----

1. Face ao exposto, propõe-se, que o Executivo Municipal, no âmbito da sua competência prevista na alínea f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04 e artigo 370.º do CCP, aplicável à aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, conforme preceituado no artigo 454.º do mesmo diploma legal, autorize a aquisição de trabalhos complementares de prestação de serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing, no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º 18/20 com vista a assegurar a prestação do serviço até ao início de execução do novo contrato; -----
2. Tendo em conta que os trabalhos complementares propostos resultam de circunstâncias não contempladas no contrato, e considerando o valor contratualizado, propõe-se o valor total de € 15.032,50 (quinze mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o contrato de prestação de serviços em vigor e subsequentes procedimentos: -----
 - a) € 13.055,10 (treze mil e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao contrato de prestação de serviços n.º 18/20; -----
 - b) € 49,40 (quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 502/2020/DJAG/DFA; -----
 - c) € 670,32 (seiscentos e setenta euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 989/2020/DJAG/DFA; -----
 - d) € 226,90 (duzentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 139/2021/DJAG/DFA; -----



e) € 473,20 (quatrocentos e setenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 789/2021/DJAG/DFA; -----

f) € 557,58 (quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 128/2022/DJAG/DFA. -----

3. Propõe-se ainda o cabimento e compromisso, à Konica Minolta Business Portugal, Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 502 120 070, do valor de € 15.032,50 (quinze mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando a rubrica 3407/020208 – projeto 35/A/2023.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR EDGAR VALLES: -----

“Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de submissão a deliberação do Órgão Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C..” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Trabalhos Complementares - Prestação de Serviços de Cópias e Impressão em Regime de Outsourcing. -----

III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO -----

3.1 – PROCESSO 09/DMGAG/2023 - SIMAR – PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR, DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ADENDAS AOS CONTRATOS DAS EMPREITADAS DE EXECUÇÃO DE RAMAIS E PROLONGAMENTO DE REDES NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS. (DMGAG) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1445, de 24/02/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

"Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 9 de fevereiro de 2023, na sua **31.ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício **S/5561**, de **09/02/2023**, a **Proposta n.º 44/2023**, referente à aprovação das adendas aos contratos das empreitadas de execução de ramais e prolongamento de redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, correspondente ao contrato CP 20/2022 – PEMP/3/2022. -----

A autorização para a despesa e início do procedimento referente às empreitadas supracitadas foi deliberada favoravelmente pelo executivo municipal na **13.ª Reunião Ordinária** da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 6 de julho de 2022, tendo os SIMAR iniciado os procedimentos que visavam a adjudicação das empreitadas em causa. -----

Os contratos resultantes do procedimento em causa, que estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC), foram remetidos a 31 de janeiro passado àquele Tribunal, com a devolução dos mesmos a 3 de fevereiro de 2023, no sentido de serem elaboradas as seguintes adendas contratuais: -----

Lote 1 – Processo de Fiscalização Prévia n.º 160/2023 (adjudicado à empresa SUBMERCÍ – Construção e Urbanizações, Lda). -----

Foi sugerido pelo TC na questão 9, que *"Retifique no clausulado contratual, mediante adenda, a data da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação da decisão de contratar, e acrescente os números de compromisso, em consonância com as informações de compromisso prestadas pelo orçamento de 2023 (020230100360 e 020230100361)."* -----

Lote 2 – Processo de Fiscalização Prévia n.º 161/2023 (adjudicado à empresa CONSTRUBUILD – Services, Limitada). -----

Foi sugerido pelo TC na questão 9, que *"Retifique no clausulado contratual, mediante adenda, a data da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação da decisão de contratar, e acrescente os números de compromisso, em consonância com as informações de compromisso prestadas pelo orçamento de 2023 (020230100288 e 020230100289)."* -----

Assim é proposto pelo Conselho de Administração dos SIMAR as seguintes adendas aos contratos de empreitada (Lote 1 e Lote 2): -----

a) A inserção de uma cláusula, denominada, **"Cláusula 7.ªA – Classificação orçamental da dotação da despesa - 2023"**, com a inclusão da informação financeira de 2023; -----

A retificação ao teor do n.º 1, da **Cláusula 24.ª**, onde se substituirá a data de "2022-07-30" por **"2022-06-30"**. -----

Considerando a urgência no reenvio dos processos para o Tribunal de Contas, foi deliberado excecionalmente pelo Conselho de Administração dos SIMAR, aprovar as adendas supracitadas e posterior envio aos Municípios de Odivelas e Loures para ratificação. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para ratificação do ato do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação das adendas aos contratos das empreitadas de execução de ramais e prolongamento e redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, Lotes 1 e 2 – Processo CP 20/2022 – PEMP/3/2022, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 44/2023.** -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara, para ratificação.” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU, do Senhor Vereador da bancada do Chega e com a abstenção das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, a Ratificação da Deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR, bem como a Autorização para a Realização de Adendas aos Contratos das Empreitadas de Execução de Ramais e Prolongamento de Redes nos Concelhos de Loures e Odivelas. -----

3.2 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES - PÁSCOA 2023. (DDCT/GJ) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1443, de 22/02/2023, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“I – Enquadramento -----

No período das interrupções escolares, a procura de programas de ocupação de tempos livres de crianças e jovens, tem sido uma realidade e uma preocupação crescente por parte dos Encarregados de Educação.

Dessa forma, é importante manter as crianças e jovens ocupados e seguros, proporcionando-lhes atividades dinâmicas, criativas e culturais, que fomentem a prática de comportamentos saudáveis. -----

Por esse motivo, a Câmara Municipal de Odivelas tem vindo, ao longo dos anos, a promover o projeto “OTL’s – **Ocupação de Tempos Livres**”, destinado aos jovens munícipes. -----

Este projeto traduz-se na realização de atividades culturais, didáticas, pedagógicas e desportivas, que pretendem contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, a desenvolver nos períodos de interrupção letiva, tendo por base o calendário escolar do concelho de Odivelas. -----

Nesta conformidade, é objetivo do Gabinete de Juventude e da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, elaborar um programa apelativo que vá ao encontro das necessidades e interesses das crianças e jovens. Esta iniciativa pretende, igualmente, criar uma resposta de apoio às famílias do Concelho para estas pausas escolares. -----

II - Fundamentação Legal -----

De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, e reportando-nos às suas competências de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, representam competências das câmaras municipais “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;*” -----

Face ao previsto na Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, compete ao Gabinete de Juventude, na sua alínea a) do artigo 27.º da referida Estrutura: “*Assegurar a execução da política e dos objetivos municipais definidos para a área da juventude, promovendo e apoiando projetos que visem uma maior diversidade e qualidade de atividades/serviços, em articulação com outros serviços municipais e/ou instituições/associações que atuem na área*”. -----

Conforme o disposto nas suas alíneas c) e n) do artigo 22.º, compete à Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania: “*A promoção do intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do município e entidades exteriores, no âmbito da educação extracurricular, promovendo e dinamizando programas, projetos e ações complementares de ação educativa, com vista ao desenvolvimento pessoal, social, e cultural das crianças e jovens*” e “*Prosseguir o apoio às crianças e suas famílias, desenvolvendo programas específicos para o efeito*”. -----

III – Proposta -----

Focando-nos no objetivo de proporcionar momentos de lazer, diversão e socialização a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, pretende-se realizar, em parceria com a Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, um conjunto de Atividades a implementar nos dias **3, 4, 5, 10, 11 e 12 de abril**, que visem: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- Constituir uma medida de apoio à família, mediante uma oferta qualitativa de ocupação dos tempos livres para as crianças e jovens, na pausa letiva escolar; -----
- Promover o desenvolvimento de boas práticas em contexto de pausa letiva como meio continuado para a estimulação da educação; -----
- Facilitar momentos de descoberta e desenvolvimento dos interesses e aptidões das crianças e jovens;
- Proporcionar oportunidades às crianças e jovens para usufruírem de visitas a locais fora do Concelho onde residem e estudam; -----
- Ocupar as crianças e jovens de forma dinâmica e educativa, onde em simultâneo possam desenvolver a capacidade de interagir com os outros; -----
- Proporcionar momentos de lazer, bem-estar e socialização a crianças e jovens provenientes de famílias vulneráveis e em situação de fragilidade socioeconómica, bem como potenciar a partilha e a cooperação interinstitucional. -----

Destinatários: -----

- **56 crianças e jovens**, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas. -----

- **24 crianças e jovens**, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho.* -----

*Do levantamento efetuado junto das instituições locais [Centros de Acolhimento Temporário e Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho], prevê-se a participação de 24 crianças e jovens nas respetivas atividades. -----

Condições de Inscrição: -----

Mediante apresentação de comprovativo da Segurança Social, as inscrições serão feitas de acordo com os escalões do subsídio de ação social escolar (ver Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, em anexo), e os portadores dos cartões municipais Odikids e Jovem Cidadão terão um desconto de 5 euros, conforme tabela abaixo indicada: -----

Escalões	Valor de Inscrição	Portadores de Cartão Municipal
CAT'S e ISJC	Gratuito	Gratuito
Escalão (A)	Gratuito	Gratuito
Escalão (B)	20,00€	15,00€
Escalão (C)	40,00€	35,00€

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Serão contempladas **80** inscrições por ordem de chegada, (56 inscrições para crianças e jovens, dos 6 aos 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas e 24 inscrições para crianças e jovens, dos 6 aos 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho). -----

A falta de apresentação do comprovativo da Segurança Social implica o pagamento do valor máximo da inscrição, no valor de 40€. -----

As inscrições *online* decorrem de 20 a 24 de março, através do link que será disponibilizado posteriormente (plataforma Sincelo). -----

Calendarização: -----

3, 4, 5, 10, 11 e 12 de abril 2023, das 09:00h às 17:30h. -----

Para este efeito, estruturou-se uma programação de atividades de natureza educativa, lúdica, recreativa, desportiva e cultural, sendo que a mesma foi ajustada de acordo com o público-alvo, bem como pela lotação das entidades contactadas, o que irá proporcionar a realização de duas atividades distintas todos os dias. --

As atividades serão devidamente acompanhadas por técnicos da Câmara Municipal de Odivelas. -----

De forma a proporcionar uma refeição equilibrada às crianças e jovens participantes, o almoço será servido no refeitório da Escola E.B. do Mosteiro, em Odivelas, à exceção do dia 11 de abril, que será fornecido um almoço *picnic* nas Grutas de Mira de Aire. -----

Programa

Dia 3 de Abril – (2ªF) -----

Manhã: Atividades Desportivas no Pavilhão Multiusos de Odivelas/Parque Naide Gomes (Grupo 6-9 anos)
Quantum Park, Cacém (Grupo 10-17 anos) -----

Almoço: Gertal – Escola E.B. do Mosteiro, Odivelas -----

Tarde: Atividades Desportivas no Pavilhão Multiusos de Odivelas/Parque Naide Gomes (Grupo 10-17 anos)
Quantum Park, Cacém (Grupo 6-9 anos) -----

Dia 4 de Abril - (3ªF) -----

Manhã: Posto de Comando do Movimento das Forças Armadas, Pontinha (Grupo 6-9 anos) -----
Associação Tira-me da Rua: Capoeira e Dinâmica de Grupo (Grupo 10-17 anos) -----

Almoço: Gertal – Escola E.B. do Mosteiro, Odivelas -----

Tarde: Posto de Comando do Movimento das Forças Armadas, Pontinha (Grupo 10-17 anos) -----
Associação Tira-me da Rua: Capoeira e Dinâmica de Grupo (Grupo 6-9 anos) -----

Dia 5 de Abril – (4ªF) -----

Manhã: Sport Lisboa e Benfica (Grupo 10-17 anos) -----
EVOA – Companhia das Lezírias, Vila Franca de Xira (Grupo 6-9 anos) -----

Almoço: Gertal – Escola E.B. do Mosteiro, Odivelas -----

Câmara Municipal de Odivelas

Pacos do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NiPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Tarde: Sport Lisboa e Benfica (Grupo 6-9 anos) -----

EVOA – Companhia das Lezírias, Vila Franca de Xira (Grupo 10-17 anos) -----

Dia 10 de Abril – (2ªF) -----

Manhã: Piscinas Municipais de Odivelas (Grupo 6-9 anos) -----

Footlab World, Carnaxide (Grupo 10-17 anos) -----

Almoço: Gertal – Escola E.B. do Mosteiro, Odivelas -----

Tarde: Piscinas Municipais de Odivelas (Grupo 10-17 anos) -----

Footlab World, Carnaxide (Grupo 6-9 anos) -----

Dia 11 de Abril– (3ªF) -----

Manhã: Grutas de Mira de Aire, Porto de Mós (Grupo 6-17 anos) -----

Almoço: *Picnic* nas Grutas de Mira de Aire, Porto de Mós (Grupo 6-17 anos) -----

Tarde: Fundação Batalha de Aljubarrota, Porto de Mós (Grupo 6-17 anos) -----

Dia 12 de Abril (4ª F) -----

Manhã: Playbowling, Cascais (Grupo 6-9 anos) -----

Pavilhão do Conhecimento, Lisboa (Grupo 10-17 anos) -----

Almoço: Gertal – Escola E.B. do Mosteiro, Odivelas -----

Tarde: Playbowling, Cascais (Grupo 10-17 anos) -----

Pavilhão do Conhecimento, Lisboa (Grupo 6-9 anos) -----

Colaboração de Outros Serviços: -----

DGAT/DTO – Utilização de dois autocarros municipais. -----

GCRPP – Tratamento da publicidade, fichas de inscrição, certificados de participação e divulgação da iniciativa. -----

DJAG/DGP - Criação de um seguro de acidentes pessoais para os participantes. -----

SMPC – Colaboração na realização de algumas atividades inerentes ao programa. -----

IV – Conclusão -----

Custos Diretos Estimados: -----

Caso a presente proposta mereça concordância superior, prevê-se um custo **estimado** no valor total de **8.028,78€**, com IVA incluído à taxa legal em vigor, a saber: -----

- Alimentação: **2.301,48€** -----

- Ingressos/visitas: **5.505,90€** -----

- Aquisição de fitas identificativas: **221,40€** -----

Para a realização destas atividades, foram consultadas as empresas inframencionadas para fornecimento de serviços, nas seguintes datas: -----

Data da realização: 3 de abril -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Handwritten signature

Octavian Partners, Lda. -----

Morada: Estrada das Ligeiras, n.º 18-20, 2735-337 Agualva-Cacém -----

NIF: 514 218 835 -----

15,00€ X 80 crianças e jovens = 1.200,00€. TOTAL C/ IVA: **1.200,00€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Data da realização: 5 de abril -----

Benfica Estádio Construção e Gestão de Estádios -----

Morada: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Porta 18, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa

NIF: 505 813 378 -----

6,00€ X 80 crianças e jovens = 480,00€ + 11,00€ x 5 monitores = 55,00€. TOTAL C/ IVA: **535,00€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Companhia das Lezírias, S.A. -----

Morada: Largo 25 de Abril, N.º 17, 2135-318 Samora Correia -----

NIF: 500 068 054 -----

6,00€ X 80 crianças e jovens = 480,00€ + 6,00€ x 2 monitores = 12,00€. TOTAL C/ IVA: **492,00€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Data da realização: 10 de abril -----

10 Invest - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda. -----

Morada: Avenida Engenheira Maria de Lurdes Pintassilgo, n.º 2, Armazém 2, 2794-054 Carnaxide -----

NIF: 507 411 110 -----

10,00€ X 80 crianças e jovens = 800,00€. TOTAL C/ IVA: **800,00€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Data da realização: 11 de abril -----

Grutas de Mira de Aire - Empreendimentos Turísticos e Espeleológicos S.A. -----

Morada: Avenida Dr. Luciano Justo Ramos, n.º 470, 2485-050 Mira de Aire -----

NIF: 500 570 426 -----

3,00€ x 40 crianças = 120,00€ + 4,40€ x 40 jovens = 176,00€ + 4,40 x 6 monitores = 26,40€. TOTAL C/ IVA: **322,40€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Fundação Batalha de Aljubarrota -----

Morada: Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, N.º 45, 2.º Direito, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima -----

NIF: 506 060 799 -----

5,00€ X 80 crianças e jovens = 400,00€ + 5,00€ x 5 monitores = 25,00€. TOTAL C/ IVA: **425,00€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Data da realização: 12 de abril -----

RAD Actividades Desportivas, Lda. -----

Morada: Rua Chesol, n.º 35, 2750-028 Cascais -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

NIF: 504 201 298 -----

16€ x 80 crianças e jovens = 1.280€. TOTAL C/ IVA: **€ 1.280,00** (Conforme orçamento em anexo) -----

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica -----

Morada: Largo José Mariano Gago, nº1, Pavilhão do Conhecimento - Ciência Viva, 1990-073 Lisboa -----

NIF: 504 300 156 -----

4,50€ x 40 crianças = 180,00€ + 5,00€ x 40 jovens = 200,00€ + 5,50 x 13 monitores = 71,50€. TOTAL C/ IVA:

451,50€ (Conforme orçamento em anexo) -----

Solicita-se adiantamento de verba em numerário no valor de **5.505,90€** até ao dia 28 de março de 2023 -----

Almoços: -----

GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. -----

Morada: Rua da Garagem, n.º 10, 2790-078 Carnaxide -----

NIF: 500 126 623 -----

3,80€ x 40 crianças = 152,00€ + 4,21€ x 40 jovens = 168,40€ + 4,86€ x 13 monitores = 63,18€ x 6 dias -----

TOTAL C/ IVA: **2.301,48€** (Conforme orçamento em anexo) -----

Pagamento através de transferência bancária após a conclusão da atividade -----

Ofertas (Fitas identificativas): -----

Traços Infinitos Unipessoal, Lda. -----

Morada: Rua David Mourão Ferreira, n.º 5, Lote 6 – B, 2º Esq.º, 2650-050 Amadora -----

NIF: 514 457 961 -----

TOTAL C/ IVA: **221,40€** (Conforme email/orçamento em anexo) -----

Pagamento através de transferência bancária após a conclusão da atividade -----

A presente despesa (**8.028,78€**) tem dotação orçamental nas seguintes rubricas: -----

Projeto n.º 2023/A/329 -----

COE – 3904/020225 -----

Projeto n.º 2023/A/372 -----

COE – 3803/020225 -----

Projeto n.º 2023/A/372 -----

COE - 3803/020121 -----

Face ao exposto, propõe-se o envio da presente proposta à deliberação do Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BAPTISTA: -----

“De acordo, -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

À apreciação do Sr. Presidente da CMO, com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C.." -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Atividades de Ocupação de Tempos Livres - Páscoa 2023. -----

3.3 – PROPOSTA DE ADESÃO AO PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR” E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO. (DDCT/DDD) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/589, de 20/02/2023, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Odivelas tem desenvolvido ao longo dos anos um caminho em que o Desporto é um dos “pilares” do desenvolvimento do território sendo uma referência na área metropolitana, nacional e internacional como um município que apoia o Desporto. -----

É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação, lazer e rendimento; -----

O Programa PORTUGAL A NADAR da Federação Portuguesa de Natação (FPN), visa a promoção, divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas e projetos abrangidos, não somente ao nível do praticante, mas também ao nível de programas de melhoria contínua dos locais de prática quanto à sua organização pedagógica e científica, formação dos técnicos e certificação de Qualidade da Escola de Natação. -----

O Programa PORTUGAL A NADAR da FPN, é um projeto de âmbito nacional, que visa a promoção, a divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas, não somente ao nível do praticante, mas também ao nível de programas de melhoria contínua dos locais de prática quanto à sua

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória

Rua Guilherme Comes Fernandes

2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt

www.cm-odivelas.pt

organização pedagógica, científica e formativa, sendo ainda responsável pela certificação de Qualidade das Escolas de Natação. -----

De referir que este programa se encontra já em desenvolvimento em 154 entidades, das quais 41 são Câmaras Municipais (ver <https://portugalanadar.fpnatacao.pt/>). -----

O programa PORTUGAL A NADAR confere as seguintes vantagens e melhorias ao serviço prestado às entidades aderentes: -----

- Processo de Certificação da Escola de Natação (O reconhecimento de "Escola de Natação Qualidade FPN"). -----
- Formação Contínua para Técnicos. -----
- Certificação de Clubes a Nível Formador, Nacional e Internacional. -----
- Certificação de Festival de Escolas Portugal a Nadar. -----
- Utilização de diplomas de nível modelo FPN. -----
- Software "Swimify" de Apoio à Gestão da Escola de Natação. -----
- Participação em Eventos Desportivos Regionais. -----
- Acesso Convenção Portugal a Nadar. -----
- Vantagens de acesso ao Congresso APTN. -----
- Certificação SGS. -----
- Portugal Aquatraining (acesso a formação e leque de serviços). -----

Assim sendo, a adesão é uma mais-valia para o Município de Odivelas nomeadamente porque pode beneficiar de formação gratuita para a obtenção de créditos para os técnicos, a qual é obrigatória, e a certificação da Piscina Municipal de Odivelas. -----

Síntese das responsabilidades CMO: -----

1. Filiar na FPN todos os utentes da piscina municipal de Odivelas, praticantes de atividades desportivas aquáticas; -----
2. Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto PAN da FPN; -----
3. Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos; -----
4. Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações que se vierem a desenvolver; -----
5. Utilizar, quando adequado, a imagem do PORTUGAL A NADAR e das "Escola de Natação Certificadas" nos seus documentos. -----
6. O montante no valor de 5.125,00€ (cinco mil, cento e vinte e cinco euros) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 2023/A/326-39.02 – 04.07.01.02.

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Síntese das responsabilidades FPN: -----

1. Fornecer previamente ao Município de Odivelas todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes; -----
2. Fornecer atempadamente ao Município de Odivelas, o plano anual de formação, assim como os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos; -----
3. Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos de atividades aquáticas no Concelho de Odivelas promovidos pela primeira outorgante, desde que seja demonstrado interesse desta e reduzido a escrito através de caderno de encargos próprio para o efeito; -----
4. Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas; -----
5. Integrar a Escola de Natação no processo de CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ESCOLA DE NATAÇÃO da FPN. A segunda outorgante realizará a certificação da escola de natação de acordo com os critérios definidos no Manual do Processo de Certificação das Escolas de atividades aquáticas; -----
6. Divulgar as vantagens da parceria sempre que ocorram alterações, podendo as entidades e os seus utentes beneficiar de vantagens dos parceiros FPN; -----
7. Acesso à plataforma de gestão pedagógica Swimify; -----
8. Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que a escola de natação da Piscina Municipal de Odivelas possa atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN; -----
9. Compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, propõe-se ainda submeter a deliberação do Executivo, a minuta do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o MO e a FPN.” -----

----- **“Minuta Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

----- **Município de Odivelas / Federação Portuguesa de Natação** -----

----- **N.º 0070000/DDCT/DDD/02/2023** -----

Considerando que: -----

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual todos têm direito à cultura física e ao desporto; -----
 - A Câmara Municipal de Odivelas considera que o Desporto Federado ocupa um lugar de destaque no panorama desportivo nacional, constituindo um indicador relevante de desenvolvimento do País e de cada Concelho; -----
 - É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação, lazer e rendimento; -----
 - A gestão da Piscina Municipal de Odivelas é da responsabilidade do Município de Odivelas, destinando-se à aprendizagem e à prática da natação e atividades desportivas aquáticas, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, sendo também utilizadas para a realização de provas e eventos desportivos;
 - A obtenção de unidades de crédito para o exercício da função de treinador/a, profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de atividade físicas e desportivas e de diretor/a técnico emitidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. tem caráter obrigatório; ----- O Programa Portugal a Nadar (PAN) da Federação Portuguesa de Natação (FPN), visa a promoção, divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas e projetos abrangidos, não somente ao nível do praticante, mas também ao nível de programas de melhoria contínua dos locais de prática quanto à sua organização pedagógica e científica, formação dos técnicos e certificação de Qualidade da Escola de Natação; -----
 - A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todas as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional, tendo por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas. -----
- O Município de Odivelas concede um apoio financeiro à FPN como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida na Piscina Municipal de Odivelas no âmbito da sua adesão ao Programa Portugal a Nadar (PAN). -----

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por "**Primeiro Outorgante**", neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins, -----

e -----
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, pessoa coletiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, adiante designada por "**Segunda Outorgante**", neste ato representada pelo Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **(Objeto)** -----

1. O presente contrato-programa (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a adesão do Município de Odivelas ao Programa Portugal a Nadar (PAN) da FPN, programa que visa a promoção, a divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas. -----
2. A cooperação do **Primeiro Outorgante** far-se-á através de comparticipação financeira à **Segunda Outorgante**. -----
3. A cooperação da **Segunda Outorgante** far-se-á através de consultoria técnica ao **Primeiro Outorgante**, designadamente as obrigações previstas nos pontos 1.1 ao 1.21, da Cláusula Quarta. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **(Execução do Contrato)** -----

O período de execução do contrato é de um ano, renovável por períodos consecutivos, a iniciar na data da assinatura do presente contrato, terminando quando expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

1. O **Primeiro Outorgante**, através da Câmara Municipal de Odivelas, é responsável por: -----
 - 1.1 Filiar na FPN todos os utentes da piscina municipal de Odivelas, praticantes de atividades desportivas aquáticas; -----
 - 1.2 Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto PAN da FPN;

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho - Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



- 1.3 Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Nataação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos; -----
- 1.4 Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações que se vierem a desenvolver; -----
- 1.5 Utilizar, quando adequado, a imagem do PORTUGAL A NADAR e das “Escola de Nataação Certificadas” nos seus documentos. -----
2. Compete ainda ao **Primeiro Outorgante** realizar uma comparticipação financeira anual à **Segunda Outorgante** pela adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR no valor de 5.125,00€ (cinco mil cento e vinte e cinco euros), a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e após a sua publicitação a efetuar nos termos do n.º 1 da Cláusula Quinta; -----
3. O montante da comparticipação referido no número anterior é liquidado num pagamento único no início de cada época ou de forma faseada conforme acordo prévio entre as partes. -----
4. O montante enunciado no número 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental PAM 2023 / A / 326 – 3902 - 04070102. -----
5. O Município de Odivelas reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Sexta. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Obrigações da Segunda Outorgante)** -----

1. A **Segunda Outorgante** é responsável pelos seguintes aspetos: -----
 - 1.1 Fornecer previamente ao Município de Odivelas todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes; -----
 - 1.2 Fornecer atempadamente ao Município de Odivelas, o plano anual de formação, assim como os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos; -----
 - 1.3 Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos de atividades aquáticas no Concelho de Odivelas promovidos pela primeira outorgante, desde que seja demonstrado interesse desta e reduzido a escrito através de caderno de encargos próprio para o efeito; -----
 - 1.4 Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da nataação e das várias disciplinas; -----
 - 1.5 Integrar a Escola de Nataação no processo de CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ESCOLA DE NATAÇÃO da FPN; A segunda outorgante realizará a certificação da escola de nataação de acordo com os critérios definidos no Manual do Processo de Certificação das Escolas de atividades aquáticas; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- 1.6 Divulgar as vantagens da parceria sempre que ocorram alterações, podendo as entidades e os seus utentes beneficiar de vantagens dos parceiros FPN; -----
- 1.7 Acesso à plataforma de gestão pedagógica Swimify; -----
- 1.8 Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que a escola de natação da Piscina Municipal de Odivelas possa atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN; -----
- 1.9 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **(Produção de Efeitos e Vigência)** -----

1. O presente Contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e respetiva publicação nos termos dos artigos 14.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
2. É válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência. -----
3. Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes. -----
4. Durante a vigência do presente contrato, os outorgantes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração através de todos os meios que forem julgados convenientes. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)** -----

Compete ao **Primeiro Outorgante** verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **(Revisão)** -----

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)** -----

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do **Primeiro Outorgante**, produzindo efeitos imediatos. -----

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à restituição, da quantia paga, por parte da **Segunda Outorgante**, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo. -----

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo **Primeiro Outorgante** não tenha sido aplicada na competente realização do programa que constitui o objeto do presente contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **(Jurisdição e Domicílio Convencionado)** -----

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português. -----

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses. -----

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos. -----

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos como originais, um para cada outorgante, os quais vão ser assinados pelas partes que, de boa-fé, ratificam o seu teor." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BAPTISTA: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

“Ao Sr. Presidente da CMO, -----
Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos na próxima Reunião de Câmara, após cabimentação
prévia.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C..” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Adesão ao Programa “PORTUGAL A NADAR”, bem como a Aprovação da Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a Celebrar entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Natação. -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do PPD/PSD, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“Votamos a favor e revemo-nos nas intenções vertidas na minuta de contrato-desportivo, esperamos que venha a cumprir os desígnios a que se propõe. É meritório todas as ações que visam promover, incrementar a prática desportiva achamos bem Portugal a Nadar, o Concelho a nadar, achamos excelente. -----
Só lamentamos que a implementação deste contrato-programa apenas possa assentar no único equipamento municipal que o Concelho tem para oferta desta prática desportiva, o único equipamento de gestão municipal que garante a prática da natação - a piscina de Odivelas. Ou seja, 24 anos volvidos desde a criação do Concelho, a Câmara Municipal, continua a gerir o equipamento que foi deixado pela gestão da Câmara Municipal de Loures, equipamento único, antigo, esgotado na sua capacidade de resposta. Precisamente o Concelho que foi Capital Europeia do Desporto, muito recentemente, mas que findo o evento não deixou qualquer incremento de investimento em infraestruturas desportivas, o que seria fundamental para incentivar a prática desportiva transversal do ponto de vista etário e democrática. Em síntese, saudamos que o Concelho possa nadar e gostaríamos que nadasse mais, mais gostaríamos que no Concelho se pudesse nadar em mais piscinas.” -----

3.4 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA. (DJAG/DFM) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1602, de 2023/03/01, com os despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: --

Informação: -----

“Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e posteriormente removidas da via pública as viaturas listadas na presente informação e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada. -----

Tais viaturas ficaram depositadas no Parque Municipal onde ainda se encontram, tendo os serviços realizado todos os procedimentos administrativos necessários e decorrentes do regulamento e do Código da Estrada.

Findos os mesmos, sem que tenham sido reclamadas, urge pedir os seguintes despachos ao Executivo Municipal: -----

- 1) Que todos os veículos listados no quadro I infra sejam adquiridos pela Câmara municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 4, do art.º 10 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública e sustentados no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada na sua versão atual. -----

Que lhes seja dado imediatamente um destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito. -----

Quadro I -----

PROCESSO	MARCA/MODELO	MATRÍCULA
15/VIAT/OD/23	Seat Ibiza	86-74-ON
20/VIAT/OD/23	Nissan Micra	01-48-EJ
06/VIAT/PO/FA/23	Fiat Tempra	72-97-AB
256/VIAT/OD/22	Mercedes Benz	49-03-EH
123/VIAT/PV/OL/22	Opel Corsa	01-84-QG
17/VIAT/RA/CA/23	Lancia Y 10	78-60-JV
259/VIAT/OD/22	Citroen Saxo	51-88-HJ
164/VIAT/PO/FA/22	Scania	46-71-UX
99/VIAT/RA/CA/22	Alfa Romeo 147	86-08-XM
117/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 206	63-17-NV

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2075-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

12/VIAT/RA/CA/23	Ford Transit	91-01-EN
11/VIAT/RA/CA/23	Ford Fiesta	01-35-NO
92/VIAT/RA/CA/22	Ford Fiesta	62-63-JB
14/VIAT/RA/CA/23	Renault Clio	34-41-SL
93/VIAT/RA/CA/22	Ford Focus	21-45-SQ
97/VIAT/RA/CA/22	Toyota Corola	S/matricula
94/VIAT/PV/OL/22	Renault Megane	69-72-SH
98/VIAT/PV/OL/22	Opel Astra	88-20-OH
103/VIAT/PV/OL/22	Nissan Micra	57-29-IE
104/VIAT/PV/OL/22	Opel Vectra	35-BA-04
105/VIAT/PV/OL/22	Seat Ibiza	40-73-QP
108/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto	47-33-RJ
110/VIAT/PV/OL/22	Daewoo Lanos	57-22-MN
112/VIAT/PV/OL/22	Nissan Almera	03-13-NA
113/VIAT/PV/OL/22	Citroen C5	26-48-UM
115/VIAT/PV/OL/22	Citroen Saxo	02-42-HT
10/VIAT/PV/OL/23	Peugeot 307	20-DX-94
09/VIAT/PV/OL/23	Ford Fiesta	23-19-JZ
136/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta	20-87-IL
05/VIAT/PV/OL/23	Renault Clio	44-26-TT
269/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo	31-35-ZP
270/VIAT/OD/22	Daihatsu Charade	88-92-IO
147/VIAT/PO/FA/22	Ford Focus	92-91-OX
85/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto	64-55-SN
96/VIAT/PV/OL/22	Nissan Vanette	99-13-QS
139/VIAT/PO/FA/22	Renault Clio	50-47-SA
235/VIAT/OD/22	Renault Megane	81-01-LI
222/VIAT/OD/22	Volvo S40	78-79-JA
203/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo	84-29-TU
281/VIAT/OD/22	Citroen AX	99-64-GI
03/VIAT/RA/CA/23	Fiat Punto	23-16-OX
06/VIAT/RA/CA/23	Ford Mondeo	32-24-GA
248/VIAT/OD/22	Opel Astra	12-73-GU

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

50/VIAT/PO/FA/22	Skoda Fabia	89-38-TX
242/VIAT/OD/22	Opel Vectra	68-27-IB
247/VIAT/OD/22	Ford Focus	55-20-ZS
252/VIAT/OD/22	Suzuki Wagon	74-89-SS
254/VIAT/OD/22	Opel Corsa	85-36-LE
151/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Golf	16-42-ES
153/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa	50-72-CQ
154/VIAT/PO/FA/22	Renault Kangoo	31-88-LJ
157/VIAT/PO/FA/22	Opel Vectra	34-66-RR
158/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta	93-21-OS
159/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto	98-57-TO
160/VIAT/PO/FA/22	Citroen C4	60-CX-28
03/VIAT/PV/OL/23	Mitsubishi Space Star	17-25-UT
07/VIAT/OD/23	Toyota Corola	00-99-FF
43/VIAT/OD/23	Bmw	26-70-QX
04/VIAT/PO/FA/23	Opel Corsa	48-70-ZA
07/VIAT/PV/OL/23	Peugeot 106	30-75-GB
06/VIAT/OD/23	Ford Fiesta	35-72-NR
45/VIAT/OD/23	Renault Laguna	07-45-LJ

- 2) No quadro II, infra, consta um veículo que foi já adquirido por ocupação em 25/01/2023 (anexo ata da 2.ª Reunião Ordinária), sendo que, já posteriormente a essa data apareceu a empresa (...), na qualidade de proprietária que manifestou todo o interesse no seu levantamento mediante o pagamento de taxas que ascendem a € 3.823. -----

Estando em condições de ser entregue e não tendo sido encaminhado para destino final, tal como em situações idênticas anteriores, parece-nos de submeter o pedido de reversão da decisão lavrada em 25 de janeiro pelo Executivo e permitir entregar ao requerente o veículo em causa, mediante o pagamento das respetivas taxas, o que se solicita. -----

Quadro II -----

177/VIAT/OD/22	Renault Master	25-94-TF
----------------	----------------	----------

Nestes termos pedimos decisão favorável face aos 2 pontos informados, visando dar continuidade aos respetivos processos e procedimentos.” -----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR EDGAR VALLES: -----

“Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de submissão a deliberação do Órgão Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Aquisição de Veículos por Ocupação e Destino Final dos Mesmos nos Termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública. -----

IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

4.1 – PROPOSTA DE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE ODIVELAS E ISENÇÃO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO TALHÃO N.º 29 DA HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO, AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA – EB1/JI PORTO PINHEIRO. (DGAT) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1516, de 24/02/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“I – CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE ODIVELAS

1 – Benefícios das Hortas Urbanas -----

A atividade hortícola, concretizada sob a forma de hortas, reveste-se de grande importância na promoção da qualidade de vida das populações, apresentando diversos benefícios ambientais, sociais e económicos. -Com efeito, a existência de espaços hortícolas, em particular em zonas urbanas com o aumento da área urbanizada, assume especial relevância na sustentabilidade ambiental, favorecendo a manutenção da



qualidade e permeabilidade do solo, a preservação e promoção da biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e a amenização climática. -----

Cuidar quotidianamente de uma horta permite também um aumento do exercício físico, da atividade ao ar livre e em contacto com a natureza, bem como a possibilidade de consumo de produtos hortícolas mais saudáveis, contribuindo para um maior bem-estar geral, físico e mental. -----

As atividades relacionadas com a gestão da horta proporcionam ainda oportunidades de socialização e de estímulo ao espírito comunitário e de solidariedade, concorrendo para a prevenção e combate ao isolamento social. -----

A nível económico, o cultivo de verduras e legumes para consumo próprio propicia uma redução dos encargos no orçamento familiar com a aquisição de alimentos. -----

2 – Projeto Hortas Urbanas de Odivelas -----

Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas encontra-se a desenvolver o projeto “Hortas Urbanas de Odivelas”, o qual intenta fomentar a prática da horticultura biológica, de modo controlado e regulamentado, através da disponibilização aos munícipes, a título precário, de uma parcela de terreno cultivável. -----

Uma Horta Urbana é um espaço de cultivo de utilização comunitária, situado em meio urbano, formado por um conjunto de talhões, onde se praticam técnicas de produção não mecanizadas e sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, visando a proteção e a conservação dos ecossistemas. -----

De acordo com o estabelecido no Artigo 2.º do Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas (RHUO) são principais objetivos das Hortas Urbanas de Odivelas promover uma alimentação mais saudável através do cultivo de produtos hortícolas biológicos, promover a realização de atividades ao ar livre e de âmbito rural, incentivar o fortalecimento do sentido comunitário e de entreajuda, sensibilizar e educar para o respeito e defesa pelo ambiente, assim como proporcionar um complemento na vida económica das famílias. -----

Atualmente composto pela Horta da Codivel e pela Horta do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, o projeto tem como desígnio a implementação de uma rede de espaços produtivos (Rede Municipal de Hortas Urbanas), alargada a todas as freguesias do Concelho, tendo como premissas valorizar ambiental e paisagisticamente alguns espaços desqualificados e a criação de corredores e áreas de ligação na Estrutura Ecológica Municipal. -----

Inferre-se assim que as Hortas Urbanas de Odivelas representam espaços com elevado valor ambiental, social e económico, sendo evidentes as vantagens da sua integração nas ações e estratégias municipais em prol do desenvolvimento sustentável e dos interesses dos cidadãos. -----

De relevar que a concretização do projeto não envolve grandes investimentos, dado as infraestruturas necessárias apresentarem custos reduzidos. Quanto aos encargos inerentes à gestão das Hortas Urbanas são principalmente os relacionados com o fornecimento de água para a rega, uma vez que os custos de conservação dos espaços e de manutenção de equipamentos de apoio são pontuais e menos expressivos.

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2673-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

3 - Taxa pela Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas

Nos termos do disposto no artigo 8.º do RHUO, a utilização de um talhão de cultivo ou a sua renovação obriga o Utilizador ao pagamento de taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Todavia, à data da criação das duas hortas construídas até ao momento no âmbito do projeto e da consequente abertura de candidaturas à atribuição dos respetivos talhões, a Tabela vigente não contemplava a referida taxa.

Verificando-se que estes espaços em situação devoluta revelaram-se alvos fáceis de atos de vandalismo e de utilização indevida, com prejuízos financeiros para o Município, foi entendido superiormente, a fim de preservar a integridade dos mesmos e no sentido de maximizar a respetiva utilização, conceder aos candidatos selecionados no âmbito do processo de candidaturas a permissão para a utilização da Horta, beneficiando de uma isenção temporária de pagamento da taxa pela utilização do talhão atribuído, até à aprovação da nova Tabela, a qual se verificou a 30 de dezembro de 2022, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Assim, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 1213/2022, Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 30 de dezembro), fixou, no artigo 52.º da respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas, o valor da taxa em questão em 0,40€ por mês e m².

4 - Dados Referentes à Aplicação da Taxa pela Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas

Definida a taxa a aplicar, foram apurados os valores das taxas pela utilização dos talhões, bem como estimados os valores respeitantes ao funcionamento das Hortas, cujos resultados se apresentam de seguida, tendo como referência a Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro (HUPVCC).

4.1 - Valores das taxas a pagar pela utilização da HUPVCC

A HUPVCC é composta por 32 talhões, divididos em três zonas e encontra-se a ser cultivada desde abril de 2021. Os 32 talhões possuem uma área entre 25,40 e 42,50 m², num total de 1.056,10 m².

Cada uma das zonas está vedada e dispõe de porta de acesso própria e de abrigo coletivo para armazenamento de ferramentas.

Aplicada a taxa agora fixada de 0,40€ por mês e m², o valor a pagar mensalmente pela utilização dos talhões varia de 10,16 a 17,00€, traduzindo-se numa receita mensal para o Município de 422,44€, perfazendo um total anual de 5.069,28€.

Na TABELA 1 apresenta-se discriminadamente as áreas e os valores das taxas a pagar por talhão.

TABELA 1 - TAXAS HORTAS URBANAS 2023

HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO

N.º	talhão área m²	taxa 2023	
		mensal	anual
1	41,00	16,40 €	196,80 €
2	40,00	16,00 €	192,00 €
3	40,00	16,00 €	192,00 €
4	40,00	16,00 €	192,00 €
5	40,00	16,00 €	192,00 €
6	40,00	16,00 €	192,00 €
7	40,00	16,00 €	192,00 €
8	40,00	16,00 €	192,00 €
9	40,00	16,00 €	192,00 €
10	40,00	16,00 €	192,00 €
11	42,50	17,00 €	204,00 €
12	42,50	17,00 €	204,00 €
13	31,50	12,60 €	151,20 €
14	32,50	13,00 €	156,00 €
15	32,50	13,00 €	156,00 €
16	32,50	13,00 €	156,00 €
17	32,50	13,00 €	156,00 €
18	30,50	12,20 €	146,40 €
19	30,50	12,20 €	146,40 €
20	30,50	12,20 €	146,40 €
21	30,50	12,20 €	146,40 €
22	30,00	12,00 €	144,00 €
23	25,40	10,16 €	121,92 €
24	25,40	10,16 €	121,92 €
25	25,40	10,16 €	121,92 €
26	25,40	10,16 €	121,92 €
27	25,40	10,16 €	121,92 €
28	25,40	10,16 €	121,92 €
29	28,00	11,20 €	134,40 €
30	25,40	10,16 €	121,92 €
31	25,40	10,16 €	121,92 €
32	25,40	10,16 €	121,92 €
TOTALS	1 056,10	422,44 €	5 069,28 €

Importa realçar que, na sequência da comunicação do montante a pagar pela utilização dos talhões da HUPVCC aos respetivos utilizadores, foram recebidas diversas solicitações de revisão da taxa fixada, por a mesma ser considerada elevada e desproporcional face à situação económica atual e proveitos individuais dos utilizadores. -----

4.2 - Encargos com o funcionamento da HUPVCC -----

Como referido anteriormente os encargos do Município com o funcionamento das Hortas Urbanas são essencialmente relacionados com o fornecimento da água para a rega, já que os custos com a conservação dos espaços assumem um peso relativamente menor, considerando a quantidade reduzida de equipamentos de apoio existentes e a necessidade pontual de manutenção/substituição dos mesmos. -----

a) Encargos de funcionamento da HUPVCC referentes ao ano de 2022 -----

No que concerne ao ano de 2022, as despesas referentes ao funcionamento da HUPVCC calcularam-se em 3.000,00€, dos quais 2.400,00€ foram de gastos com o fornecimento de água para a rega, correspondente a uma média de 200,00€/mês e 2,27€ m²/ano. Os restantes 600,00€ foram em gastos com trabalhos de conservação e manutenção, nomeadamente substituição de duas portas de acesso à Horta danificadas por atos de vandalismo, substituição de torneira de boca de rega e reparação de portas e fechaduras dos abrigos de ferramentas. -----

Na TABELA 2 especifica-se a distribuição proporcional da despesa de 2022 da HUPVCC, de acordo com a área de cada talhão. -----

TABELA 2 - REPARTIÇÃO DA DESPESA DE 2022 EM PROPORÇÃO À ÁREA DE CADA TALHÃO -----

HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

N.º	talhão área m²	despesa 2022		
		consumo água	outros	total
1	41,00	93,17 €	23,29 €	116,47 €
2	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
3	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
4	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
5	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
6	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
7	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
8	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
9	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
10	40,00	90,90 €	22,73 €	113,63 €
11	42,50	96,58 €	24,15 €	120,73 €
12	42,50	96,58 €	24,15 €	120,73 €
13	31,50	71,58 €	17,90 €	89,48 €
14	32,50	73,86 €	18,46 €	92,32 €
15	32,50	73,86 €	18,46 €	92,32 €
16	32,50	73,86 €	18,46 €	92,32 €
17	32,50	73,86 €	18,46 €	92,32 €
18	30,50	69,31 €	17,33 €	86,64 €
19	30,50	69,31 €	17,33 €	86,64 €
20	30,50	69,31 €	17,33 €	86,64 €
21	30,50	69,31 €	17,33 €	86,64 €
22	30,00	68,18 €	17,04 €	85,22 €
23	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
24	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
25	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
26	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
27	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
28	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
29	28,00	63,63 €	15,91 €	79,54 €
30	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
31	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
32	25,40	57,72 €	14,43 €	72,15 €
totais		1 056,10	2 400,00 €	600,00 €
				3 000,00 €

b) Estimativa orçamental com o funcionamento da HUPVCC para o ano de 2023 -----

Usando como indicador os valores de fornecimento de água para rega na HUPVCC em 2022 e tendo em conta o aumento de 7,4% na fatura da água avaliado para 2023, estima-se que, durante o ano de 2023, os custos com o fornecimento de água na Horta sejam sensivelmente de 2.600,00€, correspondente a aproximadamente 2,46€ m²/ano. -----

Para eventuais despesas relativas à conservação da Horta são previstos 600,00€, tendo como referência o valor despendido no ano transato. -----

Deste modo, no âmbito da gestão do funcionamento da HUPVCC, é estimado um saldo anual positivo de 1.869,28 €, conforme demonstrado no QUADRO 1. -----

QUADRO 1 - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL 2023 -----

HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO -----

receita	despesa		total
taxas	fornecimento água	outros	saldo
5 069,28 €	2 600,00 €	600,00 €	1 869,28 €

5 - Proposta de Redução da Taxa de Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas -----

Em face do exposto, em síntese, é possível tecer as seguintes considerações: -----

O projeto Hortas Urbanas de Odivelas reveste-se de particular interesse como instrumento de intervenção municipal nos domínios ambiental, social e económico; -----

Os custos com a gestão e funcionamento do projeto são reduzidos; -----

Com a aplicação da taxa fixada de 0,40€ por mês e m², o montante a pagar pela utilização do talhão atribuído constitui um encargo económico relativamente significativo no orçamento familiar dos utilizadores, o que contraria os objetivos do projeto; -----

No âmbito das competências das autarquias locais é função da Câmara Municipal apoiar ou compartilhar atividades de interesse municipal, sendo tido como adequado que nas taxas referentes a projetos desta

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

natureza seja ponderada uma redução do seu valor, no quadro do princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assim como garante do acesso não discriminado aos mesmos. -----

Assim, sugere-se a redução do valor da taxa fixada pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas em 35%.

Com a redução proposta é calculada a estimativa orçamental para o ano de 2023 conforme QUADRO 3. ----

Na TABELA 3 apresenta-se discriminadamente os valores a pagar por talhão, em função das áreas respetivas, com a redução em 35% do valor da taxa. -----

QUADRO 3 - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL 2023 COM 35% DE REDUÇÃO DA TAXA FIXADA -----

HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO -----

receita	despesa		total
taxas	fornecimento água	outros	saldo
3 295,03 €	2 600,00 €	600,00 €	95,03 €

TABELA 3 - TAXAS HORTAS URBANAS 2023 COM REDUÇÃO DE 35% -----

HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO -----

n.º	talhão área m²	valor taxa		redução taxa 35%	
		mensal	anual	mensal	anual
1	41,00	16,40 €	196,80 €	10,66 €	127,92 €
2	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
3	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
4	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
5	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
6	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
7	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
8	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
9	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
10	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
11	42,50	17,00 €	204,00 €	11,05 €	132,60 €
12	42,50	17,00 €	204,00 €	11,05 €	132,60 €
13	31,50	12,60 €	151,20 €	8,19 €	98,28 €
14	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
15	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
16	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
17	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
18	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
19	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
20	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
21	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
22	30,00	12,00 €	144,00 €	7,80 €	93,60 €
23	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
24	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
25	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
26	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
27	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
28	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
29	28,00	11,20 €	134,40 €	7,28 €	87,36 €
30	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
31	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
32	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
Totais		1 056,10	422,44 €	5 069,28 €	274,59 €
					3 295,03 €

Neste contexto, coloca-se à consideração superior a redução em 35% da taxa pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023. -----

Com efeito, dada a importância das Hortas Urbanas na estrutura ecológica municipal e na qualidade de vida da população, entende-se, s.m.o, que a redução ora proposta é a que melhor servirá e se adequará aos princípios e objetivos que presidiram ao lançamento deste projeto, propiciando um acesso mais inclusivo e equitativo ao mesmo, cujo objeto possui um manifesto e relevante interesse municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RTORM. -----

De igual forma, considera-se que a redução proposta contribuirá para a garantia do interesse público que compete à autarquia assegurar e ainda para a promoção e apoio a atividades e iniciativas de interesse público municipal (cfr alíneas a) e d) do artigo 14.º do RTORM). -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho - Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



II – CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO TALHÃO N.º 29 DA HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA – EB1/JI PORTO PINHEIRO -----

Em conformidade com os objetivos que norteiam o projeto, as Hortas Urbanas de Odivelas assumem-se também como ferramenta de sensibilização e educação ambiental. -----

Efetivamente, cultivar e manter uma Horta encerra uma forte componente educativa, mediante a aquisição de conhecimentos sobre as espécies hortícolas e aromáticas, as técnicas e épocas das culturas, as espécies animais benéficas/auxiliares para a horta e espécies prejudiciais, a fertilização orgânica do solo, potenciando neste domínio a sensibilização para a temática da sustentabilidade ambiental, nomeadamente para a prática da compostagem doméstica e para as questões relativas à separação e reciclagem de resíduos, em particular dos biorresíduos. -----

Deste modo, uma Horta constitui-se como uma sala de aula ao ar livre, um laboratório vivo onde os professores podem explorar com os alunos, através de atividades práticas, conteúdos pedagógicos transversais a diversas áreas curriculares. -----

Nesta perspetiva e atendendo que a proximidade do equipamento escolar permite a realização de deslocações a pé para a Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, a EB1/JI Porto Pinheiro solicitou que fosse disponibilizado no equipamento uma parcela de terreno para utilização por parte dos alunos do estabelecimento de ensino. -----

Dado o espírito e objetivos do Projeto enquadrarem-se no pedido formulado, foi celebrado entre o Município de Odivelas e o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja – EB1/JI Porto Pinheiro, a 22 de abril de 2021, o Acordo de Utilização do talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro (Anexo 1), o qual foi objeto de renovação segundo comunicação da Escola de 3 de março de 2022 (Anexo 2), em cumprimento do Artigo 7.º do RHUO, publicado pelo Aviso n.º 191396/2019, no Diário da República n.º 229/2019, Série II, de 28 de novembro, que determina que o Acordo de Utilização celebrado será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, a requerimento do Utilizador, até 30 dias antes do término do prazo do período em curso. -----

Mais se informa que, conforme verificado no contexto do acompanhamento e fiscalização da utilização das Hortas Urbanas efetuado pelo Departamento de Gestão Ambiental e Transportes, o talhão em referência tem vindo a ser cultivado e mantido pelos alunos e professores da Escola, no âmbito de visitas de grupo regulares, sendo os produtos hortícolas produzidos no espaço consumidos em refeições confeccionadas no refeitório escolar. -----

Com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2023 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 1213/2022, Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 30 de dezembro), e da taxa pela utilização das Hortas Urbanas fixada no artigo 52.º da respetiva Tabela de Taxas e Outras

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



Receitas, os utilizadores das Hortas Urbanas de Odivelas estão obrigados ao pagamento da taxa prevista, conforme definido no artigo 8.º do RHUO. -----

Ora, tendo em conta que o Utilizador do talhão n.º 29 acima identificado é um estabelecimento escolar, e considerando toda a argumentação aduzida no que diz respeito ao carácter pedagógico e educativo da atividade desenvolvida nas Hortas, a qual se insere no âmbito dos objetivos educativos e sociais prosseguidos pelas instituições escolares, sugere-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere a isenção de pagamento da taxa devida pela utilização do talhão em causa. -----

Com efeito, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) prevê a possibilidade, no seu artigo 9.º (conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), de serem concedidas isenções no pagamento de taxas municipais a algumas entidades. -----

O n.º 3 do artigo 10.º do RTORM dispõe que “podem ainda ser concedidas isenções ou reduções a quaisquer outras entidades, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal do respetivo objeto”. -----

A atividade desenvolvida por um estabelecimento escolar desempenha um papel relevante na sociedade, permitindo o acesso a um direito constitucionalmente assegurado. Como tal, a Escola tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. -----

A função social da escola é o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas do indivíduo, capacitando-o a tornar um cidadão participativo na sociedade em que vive. -----

Considera-se que a participação dos alunos de um estabelecimento escolar num Projeto como o das Hortas Urbanas contribui para a prossecução daqueles objetivos. -----

Pelo exposto, coloca-se à consideração superior submeter as seguintes propostas a deliberação do Executivo Municipal: -----

1 - Concessão de redução em 35% da taxa pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023; -----

2 - Concessão de Isenção de taxa pela utilização do talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja – EB1/JI Porto Pinheiro; -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do RTORM, bem como nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, segundo a qual compete à câmara municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

“HORTAS URBANAS DE ODIVELAS -----

Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre: _____

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, na qualidade de entidade responsável pela gestão da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins, _____ e _____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA - EBI/JI PORTO PINHEIRO, contribuinte n.º 600079473, na qualidade de Utilizador da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, _____ é celebrado o presente Acordo de Utilização, ao abrigo do Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas. ---

1. O Município de Odivelas disponibilizará ao Utilizador o talhão n.º 29, com uma área de 28 m², da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, destinado à prática de horticultura biológica, bem como água para rega e abrigo coletivo para armazenamento de ferramentas. _____

2. O Utilizador compromete-se a cumprir o disposto no Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas, bem como a renunciar a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado. _____

3. O Utilizador pode, a qualquer momento, rescindir o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o talhão atribuído, devendo informar o Município de Odivelas com a antecedência mínima de 20 dias úteis da data da libertação do espaço, não podendo reclamar qualquer tipo de indemnização. _____

4. Em caso de incumprimento do estipulado no Regulamento de Hortas Urbanas de Odivelas, o Município de Odivelas pode rescindir o Acordo de Utilização, notificando o Utilizador para deixar a Horta Urbana no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação. _____

5. O Município de Odivelas pode dar por finda a utilização do talhão supramencionado por motivos de interesse público, não conferindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização. _____

6. A utilização do talhão obriga o Utilizador ao pagamento de uma taxa, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais. _____

7. O Utilizador assume total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros. _____

8. Com a assinatura do Acordo de Utilização e pagamento da taxa, são entregues as chaves de acesso à Horta Urbana e ao abrigo coletivo, as quais deverão ser devolvidas no caso de rescisão do Acordo de Utilização. _____

9. O prazo de duração do presente Acordo de Utilização é de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, a requerimento do Utilizador, 30 dias antes do término do prazo em curso. _____

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



10. O presente Acordo de Utilização encontra-se elaborado em duas vias, cabendo uma via a cada um dos Outorgantes.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

“Atendendo o despacho 49/PRES/2021, de 22 de outubro, e o informado que remete a V. Exa. para conhecimento, com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Nós vamos votar favoravelmente a isenção da taxa ao Agrupamento Escolas Moinho da Arroja. Relativamente à redução de 35% para as restantes, vamo-nos abster. -----

Este ponto foi já retirado da Ordem de Trabalhos de uma reunião de Câmara e na altura houve discussão sobre o assunto. Sabemos que houve uma reunião com os munícipes das Colinas do Cruzeiro em que terá sido criada a expectativa da redução que seria superior a 35%. Eventualmente houve expectativas que se criaram e o resultado agora não se traduz em nenhuma alteração, face à proposta anterior. -----

Acresce a isto uma questão que gostaríamos de ver esclarecida. Na reunião em que este assunto foi abordado terá sido dito que o valor a pagar por m2, com esta redução dos 35%, inclui o consumo da água. Cremos que isto precisa de ser clarificado porque o Regulamento de Taxas, no art.º 52, refere que há um valor por m2, com exceção do valor do consumo da água. Portanto, ao valor do m2 acresce o valor do consumo de água. Isto é o que está no Regulamento de Taxas. A nossa questão é se isto pode ser alterado desta maneira? --- Como sabem, nós votámos contra o Regulamento de Taxas, por isso estamos perfeitamente à vontade. --- No fundo há duas questões: Ponto 1- a redução não corresponde à expectativa criada; Ponto 2 – questão formal: se é possível fazer isto, tendo em conta que o Regulamento de Taxas expressa o que referi.” -----

a) Concessão de Redução de 35% das Taxas pela Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas. -----



Colocado à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, das Senhoras Vereadoras da bancada do PPD/PSD, do Senhor Vereador da bancada do Chega e abstenção da Senhora Vereadora da bancada da CDU, a proposta de Concessão de Redução de 35% das Taxas pela Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas. -----

A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira, pela bancada da CDU, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“Breve Declaração de Voto pela alínea a) deste ponto. -----

A CDU absteve-se na votação da alínea a) deste ponto porque, de acordo com a informação que nos chegou, terão sido criadas expectativas em que a redução dos valores seria superior àquela que acabou de ser aprovada. É por esta razão que nos abstivemos. -----

Relativamente às outras questões, foram esclarecidas, nomeadamente a questão da inclusão da água. -----

Referir ainda que há nota que este valor que resulta da redução fica, ainda assim, um valor substancialmente superior àquilo que é prática em outros municípios. É-nos dado nota disso e, portanto, também é um argumento que contribui para o nosso sentido de voto.” -----

O Senhor Vereador João Paulo António, pela bancada do PS, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“Os munícipes vieram numa quarta-feira, expor os seus sentimentos em relação às hortas urbanas e em relação à nova Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e logo na sexta-feira seguinte tive a oportunidade de os receber, com a Senhora Diretora, no meu Gabinete, não aos munícipes das Colinas do Cruzeiro, mas sim, aos utilizadores das hortas urbanas das Colinas do Cruzeiro. Aquando da discussão com esses moradores a expectativa dos moradores era um pouco mais elevada do que aquela que foi aqui apresentada, é certo, não foram dadas falsas expectativas aos moradores, foi apenas justificado o porquê desta redução o que não tinha sido cabalmente feito uma vez que não há dialogo nas Reuniões de Câmara e aproveitei para o fazer, esclarecendo ainda o facto de que a água está incluída, como disse o Senhor Presidente, e bem, na última reunião, é apenas uma situação que está em vias de resolução uma vez que já foi enviado ao grupo de trabalho, já enviei à Senhora Vereadora, o pedido de alteração da formulação frásica que lá está na Tabela do Regulamento, do Grupo de Taxas, para uma vez aprovada esta redução possa também ser introduzida a alteração no Regulamento onde conste que o valor é só esse e a parte da água sai



completamente dessa frase, fica só que o valor é de 26 cêntimos por metro quadrado.” -----

b) Isenção de Taxa pela Utilização do Talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja – EB1/JI Porto Pinheiro. -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Isenção de Taxa pela Utilização do Talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja – EB1/JI Porto Pinheiro. -----

4.2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE ODIVELAS RELATIVO AOS DANOS PROVOCADOS PELAS INTEMPÉRIES DE DEZEMBRO DE 2022. (DECS/DCS) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1567, de 28/02/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“No mês de dezembro de 2022, os fenómenos de precipitação intensa e persistente provocaram cheias e inundações que originaram, no Concelho de Odivelas, um conjunto de danos e prejuízos nos núcleos populacionais urbanos, em vias rodoviárias, atividades económicas, em particular no comércio e restauração, equipamentos e infraestruturas municipais e ainda em equipamentos desportivos, culturais e sociais. -----

A Portaria n.º 48/2023, de 15 de fevereiro, define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados às famílias (para fazer face a despesas necessárias à sua subsistência ou aquisição de bens imediatos e inadiáveis) e aos equipamentos de resposta social, medidas excecionais de isenção e diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social, destinadas às entidades empregadoras e aos trabalhadores afetados eventos descritos anteriormente. Contudo, não contempla nas medidas de apoio às organizações e aos equipamentos de resposta social, auxílios aos danos materiais sofridos pelas mesmas provocados pelas inundações ocorridas. -----

Por esse facto e relativamente aos parceiros sociais, foi realizado um procedimento de inventariação dos danos e prejuízos provocados, nomeadamente nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Após visitas aos equipamentos das Entidades que reportaram potenciais danos devido ao fenómeno extremo

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 213 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



de precipitação, ocorridos nas noites de 7 e 13 de dezembro de 2022, sinalizaram-se duas instituições: o Centro Comunitário Paroquial da Ramada e a Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião. -----

Os prejuízos identificados reportam-se a danos nas portas (4), perda de eletrodomésticos para conservação de alimentos (2), perda de equipamentos industriais de lavar (1) e secar roupa (2), perda de viaturas comerciais e de passageiros (2), perda de sistema de aquecimento de águas sanitárias e de aquecimento (caldeira); danos em plataforma elevatória para uso pelos utentes e perda de cadeiras de rodas (20). Foram identificados, para além dos custos com a substituição dos equipamentos acima indicados, outros relacionados com a contratação de empresas de prestação de serviços especializados para retirar lamas e detritos provenientes das inundações que ocorreram. Mais se informa que, da consulta das respetivas apólices de seguro das Entidades, foi possível apurar que não têm contratada, ou não se aplica, a garantia de fenómenos de natureza, não sendo possível cobrir estes prejuízos. -----

Os quadros seguintes resumem a estimativa orçamental elaborada a partir da documentação recebida (Anexo 1 e Anexo 2) das Entidades acima indicadas: -----

Centro Comunitário Paroquial da Ramada

<i>Descritivo do dano</i>	<i>Item</i>	<i>Valor</i>	<i>IVA</i>	<i>Valor apoio</i>
Danos em materiais/eletrodomésticos devido à inundação	Porta de serviço ECO GRELHA 89CM	114,00€	23%	140,22€
Danos em materiais/eletrodomésticos devido à inundação	Porta de serviço ECO BRANCA 89CM	124,00€	23%	152,52€
Danos em materiais/eletrodomésticos devido à inundação	2 Portas de serviço ECO BRANCA 79CM	218,00€	23%	268,14€
Mão de obra	Desmontagem e transporte para aterro e Montagem das portas	160,00€	23%	196,80 €
Danos em materiais/eletrodomésticos devido à inundação	ARCA VERTICAL STARLUX - STCV220 ou equiparada	267,48€	23%	329,00€
Danos em materiais/eletrodomésticos devido à inundação	FRIGORIFICO INDESIT - I55TM 4120 W 2 ou equiparado	233,45€	23%	287,14€
TOTAL				1.373,82€

Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião

<i>Descritivo do dano</i>	<i>Item</i>	<i>Valor</i>	<i>IVA</i>	<i>Valor apoio</i>
Económica	Aquisição de serviços de Limpeza lamas e águas	780,00€	23%	959,40€
Danos plataforma elevatória	Reparação de danos em plataforma elevatória	994,05€	23%	1.222,68 €
Limpeza complementar e higienização dos espaços inundados	Aquisição de serviços de limpeza	1.200,00€	23%	1.476,00€
Danos irreparáveis em cadeiras de rodas	Aquisição de 20 cadeiras de rodas	3.200,00€	6%	3.392,00€

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



Dano total em caldeira de aquecimento águas	Aquisição e montagem de caldeira para aquecimento de águas	18.446,06€	23%	22.688,65€
Danos irreparáveis ou superior à aquisição em novo de máquina de lavar	Aquisição e montagem de máquina PW5205 Vario	8.430,00€	23%	10.368,90€
Danos irreparáveis ou superior à aquisição em novo de máquina de secar	Aquisição e montagem de máquina PT6186 Vario XL	4.100,00€	23%	5.043,00€
Danos irreparáveis ou superior à aquisição em novo de máquina de secar	Aquisição e montagem de máquina PT8303 SL	5.850,00€	23%	7.195,50€
Danos irreparáveis em carrinha de passageiros (24-MP-31)	comparticipação em Aquisição de viatura equiparada	20.325,20€	23%	25.000,00€
Danos irreparáveis em carrinha comercial (93-MS-92)	comparticipação em Aquisição de viatura equiparada	20.325,20€	23%	25.000,00€
TOTAL				102.346,13€

Alguns dos serviços, nomeadamente limpeza, já foram efetivados pelas instituições. No entanto, não é possível à data, saber quais os equipamentos e/ou serviços remanescentes que vão ser adquiridos e/ou contratados, pelo que o apoio a atribuir ficará dependente da efetiva prova sobre a aquisição e/ou contratação até aos limites estabelecidos no seguinte quadro: -----

Instituição	Económica	Valor máximo do apoio
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	04070102	757,68€
	08070102	616,14€
Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião	04070102	3.658,08€
	08070102	98.688,05€
TOTAL		103.719,95€

As Entidades em causa promovem no Concelho de Odivelas respostas sociais de apoio à infância e à população idosa, nomeadamente com acordo de cooperação com a Segurança Social, primordiais no território. -----

O Centro Comunitário Paroquial da Ramada (CCPR) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em janeiro de 1998, com sede na Rua Marquesa da Alorna n.º 4, Ramada, registada na Direção Geral da Ação Social sob o n.º 31/98, e com o NIF n.º 503165328. Desenvolve projetos de intervenção comunitária, com as respostas de apoio à infância, idosos, família e comunidade nos seguintes termos: Creche (capacidade 95 utentes, 64 com acordo de cooperação com a Segurança Social), Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (capacidade 115 utentes, 61 com acordo de cooperação com a Segurança Social), Centro de Atividades de Tempos Livres (capacidade 54 utentes, 13 com acordo de cooperação com a Segurança Social), Serviço de Apoio Domiciliário (capacidade 50 utentes, 41 com acordo de cooperação com a Segurança Social), Centro de Dia (capacidade 47 utentes, 37 com acordo de cooperação com a Segurança Social), Centro Comunitário (capacidade 180 utentes, 70 com acordo de cooperação com a Segurança Social)

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



e Ajuda Alimentar a Carenciados (116 utentes). A entidade faz parte do Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO) e integra o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado do Concelho de Odivelas (SAASI). -----

A Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião (IMPSA) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em setembro de 1991, com sede no Largo Major Rosa Bastos n.º 9, Póvoa Santo Adrião, com o NIF n.º 502638400. Vocacionada para a população idosa, desenvolve as respostas de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (capacidade 30 utentes, 24 com acordo de cooperação com a Segurança Social) e Centro de Dia (capacidade 30 utentes, 10 com acordo de cooperação com a Segurança Social). A entidade faz parte do Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO). -----

PROPOSTA -----

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter a deliberação de Câmara Municipal a aprovação da presente proposta de atribuição de subsídio extraordinário ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada e à Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião nos termos acima descritos. -----

A concessão dos apoios financeiros tem dotação orçamental nas seguintes rubricas: -----

Apoio Extraordinário a Entidades -----

Proj: 2023/A/377 -----

COE: 3804/04070102 -----

Valor total: € 4.415,76 (quatro mil, quatrocentos e quinze euros e setenta e seis cêntimos) -----

COE: 3804/08070102 -----

Valor total: € 99.304,19 (noventa e nove mil, trezentos e quatro euros e dezanove cêntimos). -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

"À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C., após cabimentação prévia pela DFA." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C.." -----



Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Odivelas Relativo aos Danos Provocados pelas Intempéries de Dezembro de 2022. -----

4.3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TANQUE TÁTICO FLORESTAL (VTTF). (SMPC/CRD) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/1592, de 01/03/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças veio apresentar pedido de apoio para a aquisição de Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF), tendo em conta que, o veículo semelhante que aquela AHBV detinha, deixou de estar operacional devido ao avançado estado de degradação, tendo chegado ao fim da sua vida útil, situação que originou o seu abate. -----

Deste modo, uma vez que a referida Associação perdeu aquela importante valência, mostra-se essencial a aquisição de outra viatura com as mesmas características, que garanta a manutenção dos meios necessários à atuação dos Bombeiros, de forma a não reduzir a sua capacidade de resposta, designadamente no apoio incêndios rurais/florestais. -----

Assim, considerando que: -----

- O abate do veículo antigo culminou na perda temporária de valência por parte desta Associação, apenas suprável com a aquisição de um veículo com especificações técnicas semelhantes, sendo que se trata de um veículo essencial e imprescindível para o socorro à população; -----

A aquisição da referida viatura, traduz-se num investimento no valor total de 133.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da fatura n.º FAC CAC23/30, em nome da sociedade “Camionantune Comércio de Viaturas, Lda.”, anexa à presente informação; -----

Foi solicitado pela AHBVC a comparticipação no valor integral, para fazer face ao pagamento da fatura supra identificada; -----

Por deliberação do Executivo Municipal foi aprovada por unanimidade na 24.ª Reunião desta Câmara Municipal, realizada a 21 de dezembro de 2022, a atribuição de diversos apoios às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Odivelas, conforme informação Interno/2022/9658, de 14.12.2022;

- Que a atribuição destes apoios contempla um subsídio anual para aquisição de viatura/equipamento,

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

N.º PC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



distribuído de forma rotativa, com a atribuição de € 50.000,00 à AHBV de Caneças e à AHBV Pontinha num ano e € 100.000,00 à AHBV Odivelas, no ano seguinte. Em 2023 cabe a atribuição deste apoio à AHBV Odivelas, mas dadas as circunstâncias e a urgência na reposição das valências de socorro, sugere-se a antecipação do valor de 50.000,00€ à AHBV Caneças, que lhe seria conferido no ano de 2024, vindo aquela Associação a usufruir deste subsídio para aquisição da referida VTTF no ano de 2023, de acordo com a urgência inerente ao seu pagamento; -----

A determinação superior de que, a contribuição da CMO a título de apoio extraordinário para fazer face a despesa de aquisição do veículo em referência, se deverá fixar em € 50.000,00, a acrescer à antecipação referida no parágrafo anterior; -----

A despesa está cabimentada e tem enquadramento orçamental no PAM 38/23, COE 31.06/08070101, PRC 111/2023. -----

Propõe-se submeter a deliberação do executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos referidos apoios à aquisição do Veículo Tanque Tático Florestal, nos seguintes termos: -----

1. A antecipação do Subsídio ao Investimento que seria conferido em 2024, no valor de € 50.000,00; -----
2. A atribuição de um subsídio extraordinário no ano de 2023, no valor de € 50.000,00.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

“Atendendo o despacho 49/PRES/2021, de 22 de outubro, e o informado que remete a V. Exa. para conhecimento, com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

- “1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----
- 2) SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C..” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças para Aquisição de Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF). -----

4.4 PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À FANFARRA DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS, PARA DESLOCAÇÃO A GOUVEIA, NO DIA 3 DE JUNHO DE 2023. (SMPC/SIP) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2023/4446, de 2023/02/13, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Através de *e-mail* datado de 29 de janeiro de 2023 veio a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças, solicitar ao Município de Odivelas um autocarro municipal de forma que a Fanfarra daquela Associação possa vir a participar no Encontro comemorativo dos 50 anos de existência da Fanfarra dos Bombeiros de Gouveia, previsto para o dia 3 de junho de 2023, a realizar em Gouveia, Distrito da Guarda. – O pedido de transporte municipal destina-se à deslocação de 30 bombeiros em 3 de junho de 2023, no horário compreendido entre as 07h00 e as 00h00.” -----

Analisado o pedido efetuado, verifica-se que a Divisão de Transportes e Oficinas tem capacidade para a realização do transporte solicitado, tendo para o efeito elaborado a estimativa de custos competente que se anexa à presente informação. -----

Nos termos da estimativa de custos para a execução do serviço de transporte, a deslocação solicitada pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças, terá um valor total de € 941,24 (novecentos e quarenta e um euros e vinte e quatro cêntimos), estando no mesmo incluído os custos associados ao autocarro a utilizar e os recursos humanos necessários, nos quais se inclui, o trabalho suplementar dos motoristas. -----

Considerando o importante papel desempenhado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças, na prossecução das atribuições das autarquias locais, em complemento da atividade municipal, assim como a importância de que se reveste a iniciativa cultural para a qual se solicita transporte – **Encontro de Fanfarras comemorativo dos 50 anos de existência da Fanfarra dos Bombeiros de Gouveia**. - propõe-se o apoio a esta iniciativa mediante a cedência do referido transporte. -----

Assim, atento ao informado supra, e de acordo com o estabelecido no art.º 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja aprovada pelo Executivo Municipal a cedência de um autocarro à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Caneças, para transporte dos jovens bombeiros numa deslocação ao Encontro de Fanfarras comemorativo dos 50 anos de existência da Fanfarra dos Bombeiros de Gouveia, no valor de € 941,24 (novecentos e quarenta e um euros e vinte e quatro cêntimos).” -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

“Atendendo o despacho 49/PRES/2021, de 22 de outubro, e o informado que remete a V. Exa. para conhecimento, com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Cedência de Transporte Municipal à Fanfarra da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Caneças, para Deslocação a Gouveia, no dia 3 de junho de 2023. -----

V - PROCESSOS PARTICULARES -----

5.1 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 - BAIRRO DA MILHARADA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 185. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2023/528, de 22/02/2023, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

- Edoc/2023/14511 com informação técnica n.º DGOU/2023/527, em nome de (...), lote 185.” -----



DGOU/DRRU

Informação

Proveniência	Código:	Designação:	STA- Carla Silva	Inf. nº: DGOU/2023/527
Destinatário	Código:	Designação:	DRRU-Chefe de Divisão	Req.nº: EDOC/2023/14511

Requerente:

Local: Rua Maria da Fonte, Lote 185 – Bº Milharada

Freguesia: U.F. Pontinha e Famões

Assunto: Pedido de substituição de hipoteca legal

1. INTRODUÇÃO

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro do bairro supramencionado.

2. ANÁLISE

Para o efeito, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote;
- Guia de depósito de caução n.º 0010532, de 02/02/2023, na conta n.º 0035 0736022195750 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, em nome de (...), a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 366,22€ (Trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos) correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas;
- Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que as participações do lote se encontram regularizadas até à data de 20/01/2023.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação:

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bº Milharada, com Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual;
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): ----“Em conformidade com o ____º ponto da ____ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ____ de ____ de 2023, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 185 do Bairro Milharada, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4038/2010072 Famões, para efeitos de cancelamento do registo da

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Apresentação número 31, de 16/11/2006, inserido no Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro". -----

• Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BAPTISTA: -----

"Ao Sr. Presidente, com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação, foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 185, inserido no Bairro da Milharada - União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010532, de 02/02/2023, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, no valor de 366,22€ (trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos) para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro. -----

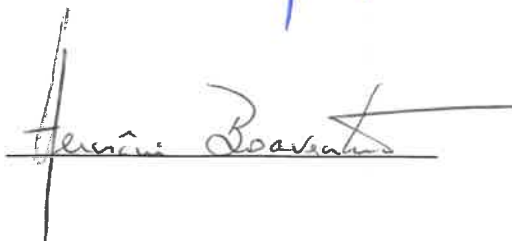
Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:



Câmara Municipal de Odivelas

Pacos do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt